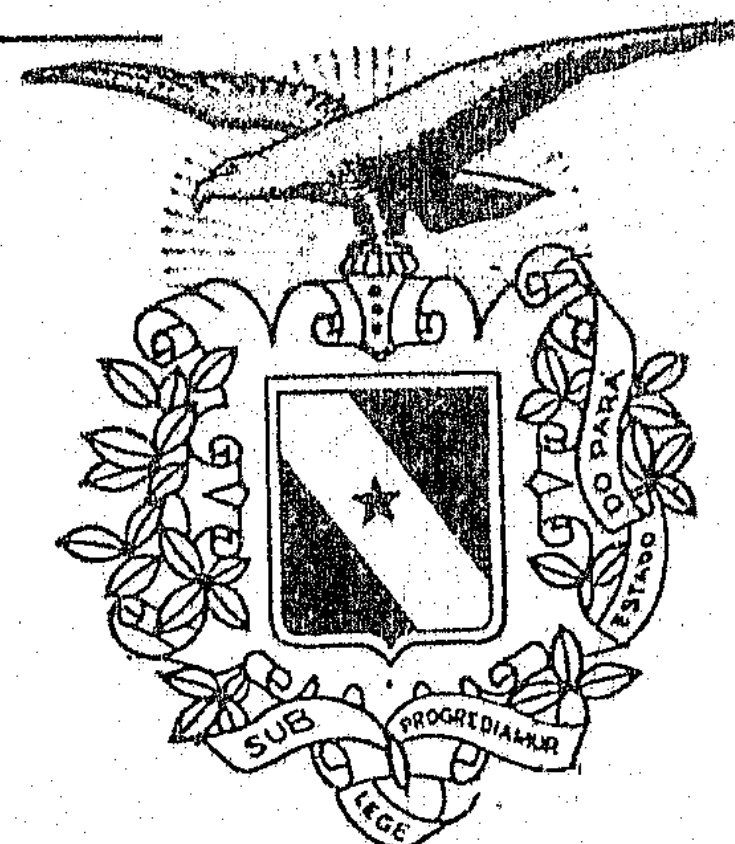


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI - 93º DA REPÚBLICA - Nº 24.897

Belém - Sexta-feira, 10 de dezembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.558, 2.559 e
2.560

PORTARIA Nº 889

DECRETOS
Do Governo do Estado

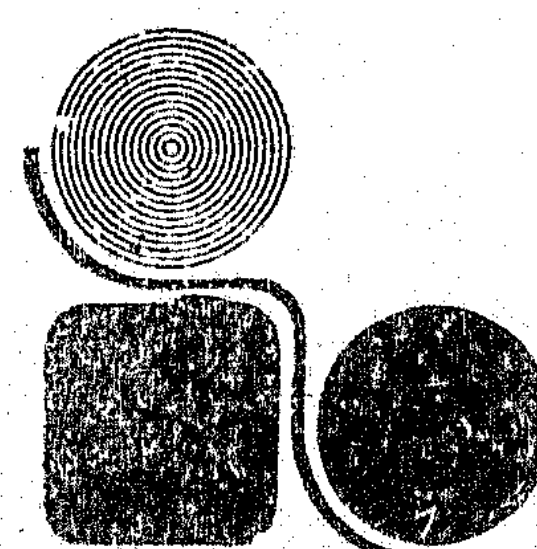
EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-
CELPA

EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil -
(Secção do Estado do Pará)

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2558 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982
Homologa a Resolução nº 016/82-CD, de 09 de novembro de 1982, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 016/82, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1982, no valor de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 016/82-CD, DE 09/11/82

Assunto: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 20, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo nº 2392/82-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), ao Orçamento em execução no corrente exercício, amparado na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, Parágrafo 1º, item III, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do Processo nº 2392/82-FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08442052.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará.	
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 2.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.800.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 4.800.000,00

Art. 3º - A abertura de Crédito Suplementar será atendida com a anulação parcial dos elementos:
08442052.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física.

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços pessoais	Cr\$ 2.000.000,00
--	-------------------

3.1.9.2 - Despesas de exercícios anteriores	Cr\$ 2.800.000,00
---	-------------------

TOTAL	Cr\$ 4.800.000,00
--------------	--------------------------

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 09 de novembro de 1982.

Profª RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(G. Reg. nº 3420)

DECRETO Nº 2559 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

Homologa a Resolução nº 004/82, de 25 de novembro de 1982, do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Incisos do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/82, do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, que dispõe sobre a Abertura do Crédito Suplementar ao Orçamento de 1982, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

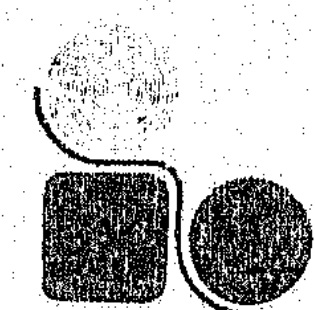
Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 23 de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 004 CD-00, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do HEMOPA vigente no presente exercício, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

O Presidente do Conselho Deliberativo do
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará -
HEMOPA, no uso de suas atribuições Estatutárias, e,
considerando a aprovação unânime pelo mesmo
Conselho, da Proposição nº 007, de 25.11.82, do
Diretor Executivo do Órgão;

Considerando a insuficiência orçamentária
nas rubricas 3132.00 e 4120.00 até o final do presen-
te exercício,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Crédito Suple-
mentar no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e
duzentos mil cruzeiros), destinados a atender despes-
as consignadas no orçamento vigente do Centro de
Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o Caput deste artigo terá a seguinte classi-
ficação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	
Entidades Supervisionadas	5000
Unidade Orçamentária: Centro de Hemotera- pia e Hematologia do Pará - HEMOPA	5003
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitá- ria	428

Atividade: Funcionamento do Centro de He-
moterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA 2.001
Natureza das Despesas:

3132.00 - Outros Serviços e Encar- gos	600.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	600.000,00
T O T A L	1.200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
da Resolução correrão à conta do Excesso de Arre-
cação dos Serviços Prestados pelo HEMOPA,
conforme estabelece o item II, § 1º do Art. 43 da Lei
Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagi-
rão a 23.11.82, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará -
HEMOPA, em 25 de novembro de 1982.

JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente do HEMOPA, em exercício

(G. Reg. nº 3420)

DECRETO Nº 2560 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

Abre ao Gabinete do Vice-Governador,
o Crédito Suplementar no valor de
Cr\$-1.070.000,00 (hum milhão e setenta mil
cruzeiros) para reforço de dotação consig-
nada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da
Constituição Política do Estado e com fundamento
no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de
1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do
Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de
Cr\$ 1.070.000,00 (Hum milhão e setenta mil cruzei-
ros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orçamentária: Gabinete do Vice-Governador	1102
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador	2.014
3112.01 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 70.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 70.000,00.

II - Anulação Parcial/Total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orçamentária: Gabinete do Vice-Governador	1102
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador	2.014
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 940.000,00
4192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3420)

PORTARIA Nº 889 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a importância da Usina Hidrelétrica Tucuruí, reconhecida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico em sua reunião de 26 de julho de 1979, presidida por sua Excelência o Senhor Presidente da República;

Considerando que o Núcleo Residencial criado para apoio às obras de construções da Usina Hidrelétrica Tucuruí é de interesse predominante-

mente público e o seu regime de administração está adequado à sua finalidade, atendidas as peculiaridades do empreendimento a que se destina;

Considerando que nessa Comunidade foi implantada e vem operando uma Unidade de Ensino, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Pará, com população escolar de mais de 15.000 alunos matriculados nos diversos cursos à disposição;

Considerando que o desempenho do programa de ensino traçado para a Usina Hidrelétrica Tucuruí depende a fixação dos trabalhadores, em geral, no Canteiro de Obras, e consequentemente o sucesso do empreendimento energético ali sendo implantado;

Considerando que o ensino tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania;

Considerando que a educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das Empresas, da Família e da Comunidade em Geral, que deverão entrosar recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la,

R E S O L V E:

Designar o Professor ALOYSIO IVO URNAU (RG 439.529/MG), servidor público à disposição do Governo do Estado do Pará, para prestar serviços junto à Unidade Integrada de Ensino da Usina Hidrelétrica Tucuruí, neste Estado, pelo prazo que se fizer necessário, sem ônus para o Governo do Estado do Pará, e sem prejuízo das vantagens de seu respectivo cargo, observando-se, no mais, o Ato nº 0095, de 27 de janeiro de 1982, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3420)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir, por quatro (4) anos de acordo com o art. 43, da Resolução nº 7, de 30.12.71 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, BAZILIO DE PAULA RODRIGUES no cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Judiciário de Primavera, Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3420)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear ANTONIO SOARES para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3420)

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 24.883 do dia 19 de novembro de 1982.

Portaria nº 0506/82 de 08 de novembro de 1982.

Onde se lê:

I — suplementar em Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros)

Leia-se:

I — suplementar em Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros).

Onde se lê:

II — reduzido em Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros)

Leia-se:

II — reduzido em Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros)

Onde se lê:

III — 3111.01 — Vantagens

Fixas Cr\$ 3.224.053,00

3111.02 — Despesas

Variáveis Cr\$ 1.751.000,00

Leia-se:

III — 3111.01 — Vantagens

Fixas Cr\$ 3.224.053.000,00

3111.01 — Despesas

Variáveis Cr\$ 1.751.000.000,00

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****Gabinete do Secretário**

PORTARIA Nº 950/82, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Lourdes Ribeiro Rodrigues Capital	Enfermeiro - GEP-ANSEnf-607.1 "A"	02344/82	1 ano a contar 01.11.82
Antônia Correa Paixão E.E. "Prof. Aci de Barros"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2 - "B"	02345/82	2 anos
Allene Alda Soares da Silva E. 1º Grau "Paulino de Brito"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2 - "B"	02346/82	2 anos a con- tar - 24.03.82
Ana Maria dos Santos Melo E.E. "XV de Novembro"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2 - "B"	02348/82	2 anos
Rosemary Conceição Bittencourt Fernandes E.E. "José Veríssimo"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2 - "B"	02349/82	2 anos a con- tar - 01.12.82
Maria Angélica Pereira do Rego E.E. "Antônia P. da Silva"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2 - "B"	02351/82	2 anos
Helena Salomé de Jesus E.E. "José Alves Maia"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2 - "B"	02354/82	1 ano
Maria José de Ribamar Leite Moraes E. "João R. Franco"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.3 - "C"	02353/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3420)

PORTARIA Nº 956 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.200, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do ofício nº 0824/82 que expressa a autorização do Chefe do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Congresso Internacional e do I Congresso Brasileiro de Ocnologia Pediátrica, a realizar-se no Palácio das Convenções do Anhembi em São Paulo no período de 07 a 12 de março de 1983.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado a Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3420)

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 536 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.81,

R E S O L V E:

Fixar o período de 01.07 a 31.12.82, para gozo de licença especial concedida através Portaria nº 323, de 03.06.82, correspondente ao decênio de 1961 a 1971, a NORBERTO FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1,

lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7525 - Dia: 10.12.82)

PORTARIA Nº 537 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/82-ARH, de 30.11.82,

R E S O L V E:

Transferir por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares da funcionária ELISA MIECA NAGAGO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, lotada na Assessoria de Recursos Humanos desta Secretaria, referente ao exercício de 1982, inicialmente marcadas para o período de 01 a 30.12.82, para serem gozadas no período de 01 a 30.07.83.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7525 - Dia: 10.12.82)

PORTARIA Nº 535 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 195 e 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 183/82-GAB-DEL, oriundo da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal,

R E S O L V E:

Designar, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953, os Fiscais de Tributos Estaduais, LUIZ CORDEIRO DA PAZ FILHO, RUI PEREIRA GOMES e MARIA DO CÉU CARVALHO MENEZES, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito, com a finalidade de apurar as irregularidades de que trata o Ofício nº 21/82, da Agência da Fazenda Estadual em Barcarena.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7523 - Dia: 10.12.82)

DELEGACIA REGIONAL DA
FAZENDA ESTADUAL -
4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 120 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo item 23, do art. 68, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

APROVAR e FIXAR, a escala de Férias para o exercício de 1983, dos servidores localizados na 4ª Região Fiscal, conforme relação anexa.

DEUSDETH ANTÔNIO CORRÊA PANTOJA

Delegado - Regional

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M Ê S		
				P E R Í O D O		EXERCÍCIO
01	Henrique José Chaves	171.417	Monte Dourado	01	a 30.01.83	1982
02	Bianor dos Santos	171.581	Oriximiná	01	a 30.01.83	1983
03	Celina Pereira de Carvalho	170.836	Santarém	01	a 30.01.83	1983
04	George Colares da Silva	170.909	Santarém	01	a 30.01.83	1983
05	Odete de Oliveira Soares	170.887	Santarém	01	a 30.01.83	1983
06	Osvaldo Catunda de Borba	171.484	Alenquer	01	a 30.01.83	1983
07	Alcides Martins Tourão Corrêa	171.298	Altamira	01	a 30.01.83	1983
08	Terezinha Tavares Damascena	170.992	Santarém	01	a 30.01.83	1982
09	Ortenir Peloso dos Santos	170.968	Santarém	01	a 30.01.83	1982

Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1982 - 7

10	José dos Santos Seixas	170.879	Itaituba	01	a 30.01.83	1982
11	Maria do Carmo Silva Canto	171.077	Santarém	01	a 30.01.83	1983
12	Raimundo de Almeida Gomes	170.212	Santarém	01	a 30.01.83	1983
13	Olinda de Almeida Coutinho	170.925	Santarém	01.02	a 02.03.83	1983
14	José Azevedo	170.844	Santarém	01.02	a 02.03.83	1983
15	Maria de Lourdes Jennings de Freitas	171.174	Santarém	01.02	a 02.03.83	1983
16	Zadir Pereira da Silva	171.549	Oriximiná	01.02	a 02.03.83	1983
17	Francisco Cavalcante Anequino	171.603	Terra Santa	01.02	a 02.03.83	1983
18	José Miguel Nascimento de Sousa	171.042	Itaituba	01.02	a 02.03.83	1983
19	José Ozenil Pereira	171.344	Altamira	01.02	a 02.03.83	1983
20	Maria Nilda Bastos Pedrosa	170.933	Santarém	01.02	a 02.03.83	1982
21	José Maria Alves Santana	170.127	Santarém	01.02	a 02.03.83	1983
22	Maria Cileide Sena	165.620	Santarém	01.02	a 02.03.83	1982
23	Almiralva Maria Lobato de Sousa	171.190	Santarém	01	a 30.03.83	1983
24	Édio do Carmo Barbosa	171.409	Santarém	01	a 30.03.83	1983
25	Elvira Iudice Uzier	171.530	Óbidos	01	a 30.03.83	1983
26	Jacirena Furtado da Silva	170.780	Santarém	01	a 30.03.83	1983
27	José de Sousa Pinto	171.158	Óbidos	01	a 30.03.83	1983
28	Manoel Rodrigues da Silva	171.476	Monte Alegre	01	a 30.03.83	1983
29	Eládio Figueira de Castro	171.140	Santarém	01	a 30.03.83	1982
30	Zolivaldo Serrazim Florenzano	171.522	Óbidos	01	a 30.03.83	1983
31	Maria Cileide Sena	165.620	Santarém	01	a 30.03.83	1983
32	João Paulo Gonçalves de Medeiros	170.798	Santarém	01	a 30.04.83	1983
33	José Bentes Monteiro	171.239	Alenquer	01	a 30.04.83	1983
34	Marília Matos de Medeiros	171.131	Santarém	01	a 30.04.83	1983
35	Raimundo Alves	171.565	Oriximiná	01	a 30.04.83	1983
36	José dos Santos Seixas	170.879	Itaituba	01	a 30.04.83	1983
37	José de Almeida Tabosa	171.328	Altamira	01	a 30.04.83	1982
38	Maria Zarife Marcião dos Reis	170.917	Santarém	01	a 30.05.83	1983
39	Antonio Moreira Filho	170.852	Santarém	01	a 30.05.83	1983
40	Adalberto Ramos Batista	171.441	Juruti	01	a 30.05.83	1983
41	José Medeiros de Sousa	170.828	Santarém	01	a 30.05.83	1983
42	Risonilson Carneiro de Almeida	572.210	Santarém	01	a 30.05.83	1983
43	Antonio da Silva Arnaud	171.280	Almeirim	01	a 30.05.83	1983
44	Juarez Duarte Cabral	171.590	Sen. José Porfírio	01	a 30.05.83	1983
45	Miguel dos Santos Fôro	170.291	Santarém	01	a 30.05.83	1982
46	José Duarte Carvalho	171.425	Juruti	01	a 30.06.83	1983
47	Plácido Pedro de Oliveira	171.557	Oriximiná	01	a 30.06.83	1983
48	Raimundo Nonato Colares Camargo	171.123	Santarém	01	a 30.06.83	1983
49	João Tavares Filho	171.271	Almeirim	01	a 30.06.83	1983
50	Juvenal do Vale Tavares	171.255	Santarém	01	a 30.06.83	1983
51	Benedito Ribeiro de Azevedo	171.336	Altamira	01	a 30.06.83	1983
52	João Baptista de Oliveira Klautau Neto	169.936	Santarém	01	a 30.06.83	1982
53	Deusdeth Antonio Corrêa Pantoja	171.662	Santarém	01	a 30.07.83	1983
54	Allete Pinheiro Moraes	170.950	Santarém	01	a 30.07.83	1983
55	Maria Nilda Bastos Pedrosa	170.933	Santarém	01	a 30.07.83	1983
56	David Martins Paulo	170.690	Santarém	01	a 30.07.83	1983
57	Helena de Carvalho Soares	171.093	Santarém	01	a 30.07.83	1983
58	Uzelinda Martins Moreira	484.512	Santarém	01	a 30.07.83	1983
59	Venilson Pacini Nunes	172.243	Santarém	01	a 30.07.83	1983
60	Getúlio Melo Coutinho da Silva	169.979	Santarém	01	a 30.07.83	1983
61	Angela Maria da Silva	572.268	Santarém	91	a 30.07.83	1983
62	João Baptista de Oliveira Klautau Neto	169.936	Santarém	01	a 30.07.83	1983
63	Lucivaldo Dias Souza	172.251	Santarém	01	a 30.07.83	1982
64	Francisca Rosineide Rego Gentil	171.000	Santarém	01	a 30.07.83	1983
65	Terezinha Tavares Damascena	170.992	Santarém	01	a 30.07.83	1983
66	Raimunda Barroso de Matos	166.944	Santarém	01	a 30.07.83	1983
67	Emanuel José Fernandes da Silva	170.976	Santarém	01	a 30.07.83	1983
68	Antonio Cardoso da Silva	170.763	Santarém	01	a 30.08.83	1983
69	Maria Zarife Marcião dos Reis	170.917	Santarém	01	a 30.08.83	1983
70	Anísio Araújo Uchoa	171.301	Altamira	01	a 30.08.83	1983
71	João Augusto Picanço Farias	171.352	Faro	01	a 30.08.83	1983
72	Leonam Figueiredo de Almeida	170.801	Itaituba	01	a 30.08.83	1983
73	Evalda Santiago do Carmo	572.250	Santarém	01	a 30.09.83	1983
74	Manoel Tibiriçá Portugal	169.952	Santarém	01	a 30.09.83	1983
75	José D'Assunção Vieira Cota	171.247	Santarém	01	a 30.09.83	1983
76	Lucivaldo Dias Souza	172.251	Santarém	01	a 30.09.83	1983
77	Manoel Alberto Esteves de Carvalho	170.729	Santarém	01	a 30.09.83	1983
78	Antonio Bentes Figueiredo Filho	171.310	Altamira	01	a 30.09.83	1983

8 - Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1982

79	Francisco Soares Aquino	171.492	Óbidos	91	a 30.09.83	1983
80	Anatildes Figueira de Carvalho	171.514	Óbidos	01	a 30.10.83	1983
81	Abelardo Esteves Valente da Silva	170.631	Monte Alegre	01	a 30.10.83	1983
82	Alexandre Ivan Rocha Miranda	171.018	Santarém	01	a 30.10.83	1983
83	Cláudio da Silva Santos	171.387	Oriximiná	01	a 30.10.83	1983
84	Maria do Carmo Silva Sousa	171.034	Santarém	01	a 30.10.83	1983
85	Miguel dos Santos Fôro	170.291	Santarém	01	a 30.10.83	1983
86	Ortenira Peloso dos Santos	170.962	Santarém	01	a 30.10.83	1983
87	Rosinaldo Maduro Fiuza dos Santos	171.050	Santarém	01	a 30.10.83	1983
88	Manoel Célio Prazeres da Costa	171.174	Santarém	01	a 30.10.83	1983
89	Rodrigo Martins Maia	170.771	Santarém	01	a 30.11.83	1983
90	Carmem Sílvia Coutinho Sousa	171.085	Santarém	01	a 30.11.83	1983
91	João Magalhães Júnior	171.220	Alenquer	01	a 30.11.83	1983
92	Manoel Joaquim Costa Corrêa	171.450	Monte Alegre	01	a 30.11.83	1983
93	Raimundo Nonato Marinho	170.747	Santarém	01	a 30.11.83	1983
94	Renato de Sousa Martins	171.573	Óbidos	01	a 30.11.83	1983
95	Orlando Cardoso de Oliveira	170.089	Santarém	01	a 30.11.83	1983
96	Eládio Figueira de Castro	171.140	Santarém	01	a 30.12.83	1983
97	Cláudio da Conceição Gemaque	171.204	Santarém	01	a 30.12.83	1983
98	João Batista Bentes da Rocha	171.360	Santarém	01	a 30.12.83	1983
99	Nerck Furtado Queiroz	170.860	Santarém	01	a 30.12.83	1983
100	Henrique José Chaves	171.417	Monte Dourado	01	a 30.12.83	1983
101	Zilda Navarro Gonçalves	170.941	Santarém	01	a 30.12.83	1983
102	Onerino Gomes dos Santos	171.298	Altamira	01	a 30.12.83	1983

Santarém, 29 de novembro de 1982.

DEUSDETH ANTONIO CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª RFGEORGE COLARES SILVA
Resp. p/Serv. Reg. de Adm. Geral - 4ª RF
(Ext. Reg. nº 7524 - Dia: 10.12.82)DELEGACIA REGIONAL DA
FAZENDA ESTADUALPORTARIA Nº 031/82-GAB-DEL, 03 DE DEZEMBRO
DE 1982.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Breves, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68, item 26 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e considerando a determinação do Estatuto do Servidor Público,

R E S O L V E:

APROVAR e FIXAR, a Escola de Férias para o exercício de 1983, elaborada pelo Serviço Regional de Administração Geral esta Delegacia Regional.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves, 03 de dezembro de 1982.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PLÁCIDO
Delegado Regional - 5ª RF

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M Ê S	
				P E R Í O D O	EXERCÍCIO
JANEIRO/83					
01	Elcy Gouveia Câmara	171.700	Breves	02 a 31.01.83	1982
02	Maria de Fátima Nunes dos Santos	171.824	Breves	02 a 31.01.83	1982
03	João Geremias Chene	171.654	Breves	02 a 31.01.83	1983
04	Cezarina de Brito Machado	171.719	Breves	02 a 31.01.83	1982
05	Clóvis Tadeu dos Santos Beckman	171.670	Breves	02 a 31.01.83	1983
06	Irene da Silva Maranhão	171.697	Breves	02 a 31.01.83	1982
07	Nilson Klinger Santos Maranhão	171.840	Breves	02 a 31.01.83	1982
FEVEREIRO/83					
08	Francisco Correa de Farias	171.972	Gurupá	01.02 a 02.03.83	1983
MARÇO/83					
09	Abel Gaia de Ataíde	171.891	Afuá	01 a 30.03.83	1983
ABRIL/83					
10	Armando Marques Leão	572.233	Breves	01 a 30.04.83	1983
MAIO/83					
11	José da Silva Fernandes	171.646	Breves	02 a 31.05.83	1983
12	Fabiano de Cristo Cruz	572.179	Breves	02 a 31.05.83	1983
13	Maria Raimunda Câmara Fernandes	171.735	Breves	02 a 31.05.83	1982
14	Constantino dos Santos Nogueira	172.030	O. do Pará	02 a 31.05.83	1983
JUNHO/83					
15	Raul da Luz Bastos	179.043	Breves	01 a 30.06.83	1983
16	Manoel da Costa Brito	171.956	O. do Pará	01 a 30.06.83	1983
17	Képler da Costa Lôbo	171.964	Currálinho	01 a 30.06.83	1983
18	Antonio Genim Abrão	172.235	Breves	01 a 30.06.83	1983

Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1982 - 9

JULHO/83					
19	Raimundo Nonato da Silva Plácido	571.962	Breves	01 a 30.07.83	1983
20	Elcy Gouveia Câmara	171.700	Breves	01 a 30.07.83	1983
21	Maria de Fátima N. dos Santos	171.824	Breves	01 a 30.07.83	1983
22	Alcirema Magalhães Barbosa	171.743	Breves	01 a 30.07.83	1983
23	João Carlos Raiol Nunes	171.778	Breves	01 a 30.07.83	1983
24	Hindemburgo de Sá Seixas	171.875	Afuá	01 a 30.07.83	1983
25	Sérgio Delgado de Moraes	171.832	Anajás	01 a 30.07.83	1983
26	Cleber Edson dos Santos Rodrigues	171.948	O. do Pará	01 a 30.07.83	1983
27	Getúlio Brasil da Silva	172.006	Gurupá	01 a 30.07.83	1983
28	José Maria dos Reis	172.049	Bagre	01 a 30.07.83	1983
29	Joaquim José Alves Pessoa	169.510	Breves	01 a 30.07.83	1983
30	Ubiraci de Almeida Barbosa	171.794	Breves	01 a 30.07.83	1983
31	Adilson Salgado Vieira	169.439	Breves	01 a 30.06.83	1983
AGOSTO/83					
32	Cezarina de Brito Machado	171.719	Breves	01 a 30.08.83	1983
33	João Gualberto Paranhos da Silva	172.014	Portel	01 a 30.08.83	1983
34	João Favacho da Silva	165.344	Bagre	01 a 30.08.83	1983
SETEMBRO/83					
35	Francisco de Assis Moreira Pamplona	172.090	S. S. B. Vista	01 a 30.09.83	1983
36	José Braga de Souza	171.999	Anajás	01 a 30.09.83	1983
37	Odorico Santana Tavares	172.075	S. S. B. Vista	01 a 30.09.83	1983
OUTUBRO/83					
38	Elizete Maria Ribeiro Vale	171.816	Breves	01 a 30.10.83	1983
39	Raimundo Leandro Pamphilio	171.883	Afuá	01 a 30.10.83	1983
40	Raimundo Gonçalves de Melo	171.859	Breves	01 a 30.10.83	1983
NOVEMBRO/83					
41	Wilson Câmara Frazão	171.638	Breves	01 a 30.11.83	1983
DEZEMBRO/83					
42	Maria Raimunda Câmara Fernandes	171.735	Breves	01 a 30.12.83	1983
43	Edilberto Pereira Freitas	171.808	Breves	01 a 30.12.83	1983
44	Rose Mary Freitas da Silva	171.980	Curralinho	01 a 30.12.83	1983
45	Francisco das Chagas Moraes Neves	171.867	Breves	01 a 30.12.83	1983
46	José Maria Magno de Moraes	172.081	S. S. B. Vista	01 a 30.12.83	1983

(Ext. Reg. nº 7521 - Dia: 10.12.82)

**DELEGACIA REGIONAL DA
FAZENDA ESTADUAL -
1ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 109 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982.
O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª
Região Fiscal, no uso da competência que lhe confe-
re o artigo 68, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:
APROVAR e FIXAR, a Escala de férias, para o
exercício de 1983, e as pertinentes ao exercício de
1982, não gozadas em tempo hábil, por imperiosa
necessidade de serviço, dos servidores lotados na 1ª
Região Fiscal.

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Delegado Regional-Belem

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	LOCALIZAÇÃO
JANEIRO			
Marcos Hernando Coimbra Santos	1983	01 a 30	Sede
Selma Bastos Rodrigues	"	01 a 30	Sede
Vera Lúcia Miranda Almeida	"	01 a 30	Sede
Edmundo Clemente Nogueira	"	01 a 30	Sede
Maria de Nazaré Pena Bahia	"	01 a 30	Sede
Maria das Graças Matos Costa	"	01 a 30	Sede
Conceição Silva da Costa	"	01 a 30	Sede
Osvaldo Fonseca Cardias	"	01 a 30	Posto Centro
Ruth dos Remédios Branco	"	01 a 30	Sede
Ivana do Amaral Cardoso	"	01 a 30	Sede
Adelcio Correa da Silva	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Haroldo Nazaré Leal da Cunha	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Irene de Oliveira Maia	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
José Victor de Carvalho	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral

10 - Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1982

Luiz Maia de Oliveira Filho	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Pedro Maurício Neto Sabado	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
João Henrique Ribeiro	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
José Miranda Cardoso	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Reneide Conceição Pereira da Silva	"	01 a 30	Sede
Wortigern Castelo Branco	"	01 a 30	Sede
Rui Pereira Gomes	"	01 a 30	Sede
Augusto Cesar de Oliveira Pereira	"	01 a 30	Sede
Paraguassu Pereira Abrahão	"	01 a 30	Sede
Wilson Alfredo de Lima	"	01 a 30	Sede
Claudemir Braga	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Honorino de Lima Ribeiro	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
José da Paz Boulhosa	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Raimunda Salomão Rossi	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Eduardo Trindade	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Eliezer Pinheiro Filho	"	01 a 30	Sede
Renato Souza de Almeida	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Valdemar Barros da Silva	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Waldemar Pereira Brandão	1982	01 a 30	Agência de Ananindeua
Maria Nilza Souza do Nascimento	"	01 a 30	Sede
Norma de Sá Peres	"	01 a 30	Sede
Alexandre Farah Netto	"	01 a 30	Sede
Teodolfo Almeida	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Maria José da Costa Souza	"	01 a 30	Sede
Reinaldo Correa Couto	"	01 a 30	Sede
Raimunda Irene Santos do Nascimento	"	01 a 30	Sede
Mário dos Santos	"	01 a 30	Sede
Clarisse Bastos Ribeiro	"	06.01 a 04.02	Sede

FEVEREIRO

Adilson João Ledo Barbosa	1983	01.02 a 02.03	Sede
Naldyr Coeli Lauzid Rodrigues	"	01.02 a 02.03	Sede
José Bonifácio da Silva Santos	"	01.02 a 02.03	Sede
Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde	"	01.02 a 02.03	Posto de Icoaraci
Álvaro Castro Braga	"	01.02 a 02.03	Central de Fisc. do Litoral
Emílio Severo Pina	"	01.02 a 02.03	Central de Fisc. do Litoral
Jurandir Modesto Frazão	"	01.02 a 02.03	Central de Fisc. do Litoral
Francisco Alberto Kzan	"	01.02 a 02.03	Central de Fisc. do Litoral
Margarida Pinheiro Rodrigues da Costa	"	01.02 a 02.03	Sede
Rosangela Moraes Valente	"	01.02 a 02.03	Sede
Rosa maria Costa de Freitas Guimarães	"	01.02 a 02.03	Sede
Emanuel Domingos de Matos	"	01.02 a 02.03	Sede
Odilon dos Santos Braga	"	01.02 a 02.03	Sede
Lucidéia Oliveira Maia	"	01.02 a 02.03	Sede
Carlos Hachem Chaves	"	01.02 a 02.03	Sede
Maria do Céu Carvalho Menezes	"	01.02 a 02.03	Sede
José Ribamar Castro Carvalho	"	01.02 a 02.03	Agência de Ananindeua
Solange Santos de Oliveira	"	01.02 a 02.03	Agência de Ananindeua
Antônio Evangelista das Neves	"	01.02 a 02.03	Agência de Ananindeua

Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1982 - 11

Celecina Dias Cardoso	1982	01.02 a 02.03	Sede
Fatima Maria Damiana Martins da Cunha	"	01.02 a 02.03	Central de Fisc. do Litoral
Therezinha de Jesus Luz Maia	"	01.02 a 02.03	Sede
Odinea da Costa Coelho	"	01.02 a 02.03	Sede
MARÇO			
Maria de Lourdes dos Anjos Pinheiro	1983	01 a 30	Sede
Deoclécio Gadelha Barbosa	"	01 a 30	Sede
Carlos Boulhosa Malato	"	01 a 30	Agência de C. do Arari
Antenor de Melo Correa	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
João Chagas dos Santos	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Salomão Essucy Soares	"	01 a 30	Sede
José Maria Barros	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Manoel do Carmo Augusto Miranda	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
ABRIL			
João Bento de Carvalho	1983	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Oswaldino Batista de Sena	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Creuza Santos Ferreira da Silva	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Newton Pessoa de Oliveira	"	01 a 30	Sede
Rosália Ruth Franco de Castro	"	01 a 30	Sede
Evandro Carvalho Pereira	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Francisco Geraldo Sobrinho	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
João Batista de Lima	"	01 a 30	Sede
Raimundo Peloso da Silva	1982	01 a 30	Posto de Icoaraci
MAIO			
Marilda Santos Fernandes	1983	01 a 30	Sede
Renato Estanislau Garcia	"	01 a 30	Posto Centro
Antonia de Jesus Monteiro David	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Antonio Rodrigues dos Santos	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Carmito Carneiro Pinho	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Jonatas Damasceno Assunção	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Marciano Gonçalves Pereira	"	01 a 30	Sede
Oswaldo Trindade Filho	"	01 a 30	Sede
Sebastião Werneck de Miranda	1983	01 a 30	Sede
Orlando Gomes dos Santos	"	01 a 30	Sede
Clodoaldo Eça de Almeida	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
José Antonio Ribeiro	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Humberto Leal da Costa	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Ubiratan Alfredo Frazão	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
JUNHO			
Juliano dos Santos Gomes	1983	01 a 30	Sede
Bertholdo Garcia Beleza	"	01 a 30	Posto Centro
Benedita de Oliveira Cardoso	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Manoel Felipe Bentes Lobo	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Orlando Mendes dos Santos	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Wagner Duarte dos Santos	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
João Batista Norah Vergolino	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Raimundo Emilio Pantoja	"	01 a 30	Sede
Ana Célia Azevedo da Silva	"	01 a 30	Sede
Luiz Cordeiro da Paz Filho	"	01 a 30	Sede
Antonio José Rodrigues de Araújo Silva	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Jarbas José Cordeiro Dias	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Benedito Chaves de Oliveira	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Manoel de Oliveira Chaves	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Antonio Souza de Mendonça	1982	01 a 30	Sede
Raimunda Angela Kzan	"	01 a 30	Sede

JULHO

Yolanda Maria Franco de Sá Santos	1983	01 a 30	Sede
José da Cunha Carvalho	"	01 a 30	Posto Centro
Iracema de Moraes Vieira	"	01 a 30	Sede
Odineá da Costa Coelho	"	01 a 30	Sede
Telmely de Fátima Pena Sodré	"	01 a 30	Sede
Aldina Brito Sales	"	01 a 30	Sede
Oneide Ferreira Pinto	"	01 a 30	Sede
Nilcédia Conceição Couto de Castro	"	01 a 30	Sede
Dinair Augusta Souza de Souza	"	01 a 30	Sede
Maria Escolástica Ferreira da Luz	"	01 a 30	Sede
Mac Donald da Conceição Brito	"	01 a 30	Posto Centro
Deusa Maria Leão Resende	"	01 a 30	Sede
Raimunda Sarah Cavalcante Margas	"	01 a 30	Sede
Maria Ivone Godinho de Moraes	"	01 a 30	Sede
Rosa Maria de Souza	"	01 a 30	Forum de Belém
Raimundo Nonato Gonçalves	"	01 a 30	Agência de Soure
Raimundo Braga Sampaio	"	01 a 30	Sede
Manoel da Paixão Torres Palhano	"	01 a 30	Sede
Nelson Calandrini de Azevedo Carvalho	"	01 a 30	Sede
Raimundo Peloso da Silva	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Nazira Chaar Lima	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Alda Nazaré de Oliveira	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
João Batista Monteiro das Neves	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Maynard Jones de Paiva	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Nilson Ferreira Nunes	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Oscar Rodolfo Bezerra Lauzid	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Pedro Cássio Bezerra Lauzid	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Rubens Nazaré Magalhães Neves	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Fátima Maria Damiana Martins da Cunha	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Edilson de Oliveira Lima	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Abelardo Lourenço Gomes Filho	"	01 a 30	Sede
Antonio Klinger de Souza	"	01 a 30	Sede
Benjamin Dias Rodrigues	"	01 a 30	Sede
Catarina das Graças M. Gomes	"	01 a 30	Sede
José Ribamar Pastana Araújo	"	01 a 30	Sede
Maria Ercília Braga Lima	"	01 a 30	Sede
Miguel Joaquim Pacheco Alves	"	01 a 30	Sede
Maria José da Costa Souza	1983	01 a 30	Sede
Moacyr de Azevedo Bentes Monteiro	"	01 a 30	Sede
Newton José Ribeiro de Figueiredo	"	01 a 30	Sede
Pedro Leon da Rosa	"	01 a 30	Sede
Reinaldo Correa Couto	"	01 a 30	Sede
Regina Pantoja Gonçalves	"	01 a 30	Sede
Raimundo Pereira de Souza	"	01 a 30	Sede
Roberto Tamer Xerfan	"	01 a 30	Sede
Araci Dias Santos	"	01 a 30	Sede
Walber da Conceição Ferreira	"	01 a 30	Sede
Ronaldo dos Santos Caniceiro	"	01 a 30	Sede
Maria Auxiliadora Braga Nobre	"	01 a 30	Sede
Sebastião Solino de Carvalho	"	01 a 30	Sede
Neusa Moraes de Carvalho	"	01 a 30	Sede
Francisco Assis de Andrade Rodrigues	"	01 a 30	Sede
Maria das Graças da Silva Lopes	"	01 a 30	Sede
Rosa Maria Teixeira da Silva	"	01 a 30	Sede
Raimunda Irene dos Santos Nascimento	"	01 a 30	Sede

Maria dos Anjos Silva de Oliveira	"	01 a 30	Sede
Maximiana Hêlia Charone Loureiro	"	01 a 30	Sede
Maria das Graças Marinelli Sampaio	"	01 a 30	Sede
Vitória Vale da Purificação	"	01 a 30	Sede
Elias de Souza Rodrigues	"	01 a 30	Agência de Soure
Alcy Greco Monteiro	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
José Martins da Luz	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
José Alves Monteiro	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Luiz Gonzaga Juca Neves	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Adelmo dos Reis Dias	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Mary Rosa Correa Garcia	"	01 a 30	Sede
Bernadete Isolina de Moraes Rego Barroso	"	01 a 30	Sede
Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha	"	01 a 30	Sede
Vanda Carqueira dos Santos Cardoso	1982	01 a 30	Sede
Bernadete de Lourdes Moraes de Melo	"	01 a 30	Sede
Alderico Maia Ávila	"	01 a 30	Sede
Maria do Socorro Pinheiro Cohen	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Maria Águida Gomes de Carvalho	"	01 a 30	Sede
AGOSTO			
Celina Alves Maia	1983	01 a 30	Sede
Clarisse Bastos Ribeiro	"	01 a 30	Sede
Elias Ferreira Monteiro Filho	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Mário Couto Rodrigues	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Haroldo Ferreira Parente	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Iberê Barata	"	01 a 30	Sede
Silvio de Freitas Pinheiro	"	01 a 30	Posto Centro
José de Queiroz Moreira	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
José Maria Gomes Vasconcelos	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Octavio Martiniano de Mesquita	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Luciano Gomes dos Santos	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Maria de Fátima Silva	1982	01 a 30	Sede
SETEMBRO			
Antonio Souza de Mendonça	1983	01 a 30	Sede
Valdemir Batista de Sena	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Maria do Socorro Pinheiro Cohen	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Exedito Maranhão Guimarães	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
José Lucimar de Oliveira Lobato	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Walter da Silva Costa	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Antonio Amorim de Oliveira	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Ivanilde Maciel Lima de Carvalho	1983	01 a 30	Sede
Rosemary Alcantara dos Reis	"	01 a 30	Sede
Eduardo de Souza Forte	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Paulo Nazareno Cardoso de Souza	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
Maria Odeise de Souza	"	01 a 30	Sede
Norma de Sá Peres	"	01 a 30	Sede
OUTUBRO			
Raimunda Angela Kzan	1983	01 a 30	Sede
José Monteiro de Pina	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Inácio Carvalho dos Santos	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
José Malaquias de Lima	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Teodolfo de Almeida	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Pedro Paulo da Cunha	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Guilherme Joaquim da Costa Filho	"	01 a 30	Sede
João de Miranda Leão	"	01 a 30	Sede
Raimundo da Silveira Pauxis	"	01 a 30	Sede

Marina Santos da Costa	"	01 a 30	Sede
Maria Eunice Pereira Potiguara	"	01 a 30	Sede
Heleno Raimundo Souza Santos	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
João Torres de Oliveira	"	01 a 30	Posto de Mosqueiro
Maria Lúcia Pina Soares	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Maria de Sousa Rolim	1982	01 a 30	Sede
Agrício Marinho de Carvalho	"	01 a 30	Sede
NOVEMBRO			
Benedito Carvalho de Oliveira	1983	01 a 30	Posto Centro
Alcina da Conceição Leal	"	01 a 30	Sede
Maria de Souza Rolim	"	01 a 30	Sede
Terezinha de Jesus Luz Maia	"	01 a 30	Sede
Gongalo Batista de Moura	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Raimundo Antonio Mendonça	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Tarcisio Correa de Brito	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Alderico Ribeiro Ayres	"	01 a 30	Sede
Silvio Guilherme Santos Lamarão	"	01 a 30	Sede
Maria Thereza Cabeça Braz	"	01 a 30	Sede
Agrício Marinho de Carvalho	"	01 a 30	Sede
Maria de Fátima Silva	"	01 a 30	Sede
Agostinho Américo da Fonseca	"	01 a 30	Agência de Ananindeua
DEZEMBRO			
Talva Antonia Ramos Pena	1983	01 a 30	Sede
Maria Nilza Souza do Nascimento	"	01 a 30	Sede
Fernando Furtado de Miranda	"	01 a 30	Sede
Alderico Maia Ávila	"	01 a 30	Sede
Carmen Dilce Pereira Furtado	"	01 a 30	Sede
Zélia Maria Maia	"	01 a 30	Sede
Hélio José de Araújo	"	01 a 30	Posto de Mosqueiro
Sebastião da Costa Pereira	"	01 a 30	Agência de Ponta de Pedras
Argemiro Ferreira Machado	"	01 a 30	Posto de Icoaraci
Haroldo Pina	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Osvaldo Dias Monteiro	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Ricardo Roberto Bezerra Lauzid	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
Nadir Maria dos Santos	"	01 a 30	Central de Fisc. do Litoral
José Alberto Sidrim	"	01 a 30	Sede
Antonio Lopes dos Santos	"	01 a 30	Sede
Alexandre Farah Netto	"	01 a 30	Sede
Bernadete de Lourdes Moraes de Melo	"	01 a 30	Sede
Edwaldo Carvalho Martins	"	01 a 30	Sede
Gervásio da Cunha Morgado	"	01 a 30	Sede
Mário dos Santos	1983	01 a 30	Sede
Maria Águida Gomes de Carvalho	"	01 a 30	Sede
Pedro Augusto da Cunha Correa	"	01 a 30	Sede
Raimundo Barral Monteiro	"	01 a 30	Sede
Rui de Carvalho	"	01 a 30	Sede
Vanda Cerqueira dos Santos Cardoso	"	01 a 30	Sede
Raimundo Nonato Silva Plácido	"	01 a 30	Sede
Leila Carolina D'Avila Bastos	"	01 a 30	Sede
Adelaide Rodrigues Lopes	"	01 a 30	Sede
Celecina Dias Cardoso	"	01 a 30	Sede
José Maria da Costa Chaves	"	01 a 30	Sede
Rubenita Maria das Graças R. de Oliveira	"	01 a 30	Sede
Tertúliano Souza	"	01 a 30	Sede
Mário Lúcio França Silva	"	01 a 30	Sede

Waldemar Pereira Brandão " 01 a 30 Agência de Ananindeua
Luiz Octávio Braga Sampaio " 01 a 30 Sede
Leila Badarane Jorge " 01 a 30 Sede

(Ext. Reg. nº 7520 - Dia 10.12.82)

**PROCURADORIA GERAL DA
FAZENDA ESTADUAL**

PORTARIA Nº 009/82
O Procurador Geral da Fazenda Estadual, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
APROVAR e FIXAR, a Escala de Férias para o
Exercício de 1983, e as pertinentes ao Exercício de
1982, não gozadas em tempo hábil por imperiosa
necessidade de serviço, dos servidores localizados
nesta Procuradoria Geral da Fazenda Estadual,
conforme formulários anexos.

DR. CARLOS AILSON PEIXOTO
Procurador Geral da Fazenda Estadual

Nº	N O M E	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	M Ê S	
				PERÍODO	EXERCÍCIO
JANEIRO					
001	Rosalina Lobato da Silva	259.410	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.01.83	1982
FEVEREIRO					
002	Ulisses Eduardo Carvalho d'Oliveira	200.349	Proc. da Faz. Estadual	01.02 a 02.03.83	1983
003	Geraldo de Moraes Correa Lima	990.234	Proc. da Faz. Estadual	01.02 a 02.03.83	1982
004	Rosalina Pinto da Costa da Luz	228.358	Proc. da Faz. Estadual	01.02 a 02.03.83	1982
005	Rosa Maria da Costa Pedroso Jorge	070.365	Proc. da Faz. Estadual	01.02 a 02.03.83	1982
MARÇO					
006	Elizabeth Alves de Lima	259.718	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.03.83	1983
JUNHO					
007	Raimunda de Oliveira Lima	300.078	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.06.83	1983
JULHO					
008	Carlos Ailson Peixoto	214.584	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.07.83	1983
009	Bichara Fraiha Neto	200.893	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.07.83	1983
010	Geraldo de Moraes Correa Lima	990.234	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.07.83	1983
011	Leopoldino Brito Teixeira	221.829	Proc. da Faz. Estadual	15.07 a 15.08.83	1983
012	Maria de Nazaré Pena Marques	980.827	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.07.83	1982
013	Nely Rabello Mendes	200.071	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.07.83	1982
AGOSTO					
014	Fátima Francileide Moreira Pamplona	231.735	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.08.83	1982
SETEMBRO					
015	Ruyvaldo de Souza Corrêa	228.356	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.09.83	1983
OUTUBRO					
016	Joana d'Arc Pinheiro Paes	204.942	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.10.83	1982
017	Maria de Nazaré Pena Marques	980.827	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.10.83	1983
NOVEMBRO					
018	Joana d'Arc Pinheiro Paes	204.942	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.11.83	1983
019	Fátima Francileide Moreira Pamplona	231.735	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.11.83	1983
020	Nely Rabello Mendes	200.071	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.11.83	1983
DEZEMBRO					
021	Rosalina Lobato da Silva	259.410	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.12.83	1983
022	Rosalina Pinto da Costa da Luz	228.358	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.12.83	1983
023	Rosa Maria da Costa Pedroso Jorge	070.365	Proc. da Faz. Estadual	01 a 30.12.83	1983

(Ext. Reg. 7522. Dia: 10.12.82)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 573 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usan-
do de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Raimundo Nonato Levy
das Chagas, Elizabeth Silva Santos e William Braga
Pinto, para, sob a presidência do primeiro, constitui-
rem a Comissão encarregada de proceder a Tomada
de Contas, do responsável pelo Almoxarifado Central,

desta Secretaria, destacando os inventários físicos dos
bens adquiridos com Recursos do Estado e os Recur-
sos Federais (Fundo de Participação dos Estados) e
Fundo Especial, contendo todas as peças indicadas
pelo Departamento Central de Contabilidade do Esta-
do, devendo o trabalho ser entregue até o dia 10.01.83.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde
Pública, em 01 de dezembro de 1982.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 7538 - Dia: 10.12.82)

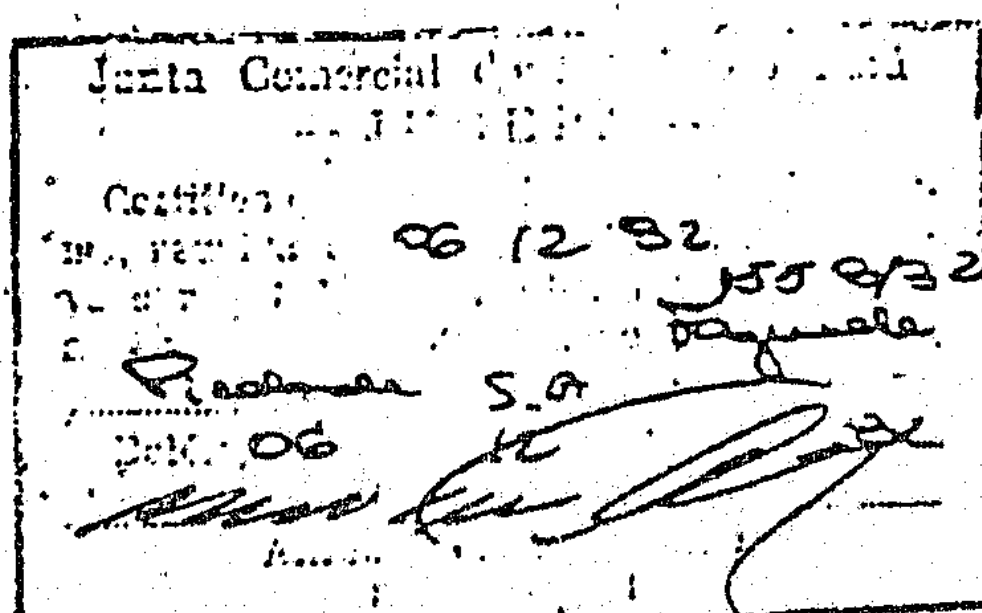
ANÚNCIOS

FAZENDA PIEDADE S.A.
C.G.C.-MF Nº 04.257.952/0001-46

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 160.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 40.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 32.322.478,00

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1982

1- INSTALAÇÃO: Às 09:00 (nove) horas do dia 26 de novembro de 1982 (hum mil, novecentos e oitenta e dois). 2- LOCAL: Sede social da empresa, na cidade de Almeirim, Estado do Pará. 3- PRESENÇA: Totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto, conforme registro no Livro de Presença. 4- MESA: Presidência do Sr. Sebastião Lúcio da Costa, Diretor Presidente, e secretário Sebastião Lúcio da Costa Júnior. 5- CONVOCAÇÃO: Através de carta-convite aos senhores acionistas, arquivada na sociedade. 6- ORDEM DO DIA: Redução do capital social autorizado até o limite do subscrito e aumento do capital autorizado; Alteração do: Artigo 29; Artigo 59; Parágrafo Terceiro do Artigo 79; Artigo 249; Alínea "a" do Artigo 379; Cancelar: o Parágrafo Único do Artigo 69; o Parágrafo Quarto do Artigo 79 e o Parágrafo Terceiro do Artigo 99; o Parágrafo Quarto do Artigo 99 passa a ser o Parágrafo Terceiro; Introduzir a letra "d" no Artigo 349; Retificar o Terceiro Parágrafo da Ata da Assembleia Geral de Constituição. 7- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Para que seja mais consistente com o espírito da sociedade, manter o equilíbrio harmônico presente e futuro, a celebridade, flexibilidade e a descentralização administrativa no desenvolvimento do empreendimento e atender as exigências legais previstas na Lei nº 6.404/76, torna-se necessário reduzir o capital social autorizado de Cr\$ 160.000.000,00 até o limite do subscrito e registrado de Cr\$ 40.000.000,00 e em seguida elevá-lo para Cr\$ 115.200.000,00, sendo Cr\$ 62.500.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 52.700.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas; as alterações, os cancelamentos e a introdução de artigos, parágrafos e alíneas no Estatuto Social existente, que, se aprovadas, passam a ter as seguintes redações: "Artigo 29 - A Sociedade tem sua sede social na Cidade de Belém, à Av. Bernardo Sayão, 1.242 e foro na comarca de Belém, Estado do Pará; "Artigo 59 - O Capital Social Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 1.00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 62.500.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 62.500.000,00 e 52.700.000 Ações Preferenciais Nominativas, no valor de Cr\$ 52.700.000,00, cujas ações a Sociedade poderá emitir dentro dos limites do Capital Social Autorizado por deliberação do Conselho de Administração; "Artigo 79 - Parágrafo Terceiro - As ações incentivadas terão participação integral nos resultados das operações da Companhia, seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações, concorrendo em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis, possuindo prioridade no reembolso do Capital, com prêmio ou sem ele, sob o critério "pro rata temporis"; "Artigo 249 - Na extensão e limites estabelecidos nestes estatutos, a apresentação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por 2 (dois) diretores e/ou isoladamente; "Artigo 379 - a) proporcionalmente à quantidade de ações possuídas, na data do balanço patrimonial encerrado; Cancelar: O Parágrafo Único do Artigo 69; o Parágrafo Quarto do Artigo 79 e o Parágrafo Terceiro do Artigo 99, os dois primeiros em decorrência da alteração nestes artigos ocorridos na AGE de 29.10.82 e o último por ser desnecessário e estar implícito na legislação em vigor. O Parágrafo Quarto passa a ser o Parágrafo Terceiro do Artigo 99, em decorrência do cancelamento do acíma referido; Introduzir a alínea "d" no Artigo 349, com a seguinte redação: "Artigo 349 - d) A nenhuma tipo ou classe de ações será atribuído, pago ou creditado dividendos quando não houver lucro líquido apurado na forma da lei e destes estatutos. Para maior clareza no que diz respeito à redação da Ata de Assembleia Geral de Constituição de 02.01.82, e retificado e passa a ter a seguinte redação: "Foi deliberado que o Capital Social Autorizado da Sociedade, em organização, será de Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e Sessenta Milhões de Cruzeiros) dos quais Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) são imediatamente subscritos em Ações Ordinárias Nominativas, cuja integralização constará de Cr\$ 31.469.420,00 (Trinta e Hum Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte Cruzeiros) em bens representados por direitos e bens imóveis, móveis, instalações, edificações e construções civis, pontes, pastagens e equipamentos constantes do Laudo de Avaliação, de propriedade do Sr. Sebastião Lúcio da Costa, o qual os incorpora ao patrimônio da sociedade para integralização das 31.469.420 (Trinta e Hum Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte) Ações Ordinárias Nominativas, que subscreeva, e Cr\$ 8.530.580,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Trinta Mil, Quinhentos e Oitenta Cruzeiros), em dinheiro, mediante integralização de 10% (Dez por cento) no ato da subscrição e o saldo será integralizado de acordo com as necessidades da Sociedade". 8- DELIBERAÇÕES: Com a abstenção dos legalmente impedidos, a assembleia aprovou por unanimidade toda a matéria contida na exposição de motivos, como apresentada, que a partir desta data passam a ter as redações acima. 9- ENCERRAMENTO: A reunião foi encerrada às 10:00 (Dez) horas com a lavratura da presente ata, em "resumo", de acordo com o Artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, e aprovada por unanimidade, estando os respectivos documentos rubricados e arquivados na sede da empresa. Almeirim, 26 de novembro de 1982. aa) Sebastião Lúcio da Costa, presidente; Sebastião Lúcio da Costa Júnior, secretário; Gilmara Bastos da Costa; João Bastos Santana. Confere com o original lavrado em livro próprio, registra da na forma da lei.



Sebastião Lúcio da Costa Júnior
CPF 047.526.602-10
Secretário

Assinatura de Sebastião Lúcio da Costa, Presidente, com rubrica e data 06/12/82.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00581, Reg. nº 7551. Dia: 10.12.82)

MELAPAZON-MEL DA AMAZONIA S/A
C.G.C.-MF (NF) 04.202.842/0001-87

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS OITO HORAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1982, A ROD. BR. 310 KM 10 ANANÍDEUA-PARÁ.

A Assembleia foi legalmente convocada por Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal A Província do Pará, edições de 27.28.29 de Outubro de 1982. Foi Aclamado Presidente o Acionista JOSE MARIA SA PEREIRA, que constatou no Livro "Presença de Acionistas", número legal para deliberações. Convidou a mim, bem Acionista VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO, para secretariar os trabalhos. Foi efetuada a leitura do Edital de Convocação e a seguir o Sr. Presidente propôs aumento de capital no valor de Cr\$ 17.200.000,00 (Dezesseis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) de acordo com a subscrição e integralização de 17.200.000 (Dezesseis Milhões e Duzentas Mil)

Ações Ordinárias, que foi aprovado. O Sr. Presidente suspendeu a Sessão para Confecção e assinatura do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E procedidas as integralizações. Reaberta a Sessão informou que foram totalmente Subscritas e Integralizadas no Banco da Amazônia S/A. BASA as 17.200.000 (Dezesseis Milhões e Duzentas Mil) Ações Ordinárias; informou ainda haver recebido o Ofício nº 65-04428 da SUDAM, no qual é autorizado um aumento do Capital Social da Empresa, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), para Subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, propondo então, que fosse aprovado pela Assembleia, a emissão de 30.000.000 (Trinta Milhões) Ações Preferenciais. Esclarecendo que o Capital sob os ângulos de Subscritos e Integralizados, antes do Aporte destas Subscrições e o seguinte:

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL SUBSC.	CAP. INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	18.000.000,00	18.000.000,00	=	18.000.000
PREFERENCIAIS	50.000.000,00	48.500.000,00	1.500.000,00	48.500.000
TOTALIS	68.000.000,00	66.500.000,00	1.500.000,00	66.500.000

Após as Subscrições ora Propostas, o Capital Passará a ter a seguinte Posição:

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL SUBSC.	CAP. INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	35.200.000,00	35.200.000,00	=	35.200.000
PREFERENCIAIS	80.000.000,00	80.000.000,00	=	80.000.000
TOTALIS	115.200.000,00	115.200.000,00	=	115.200.000

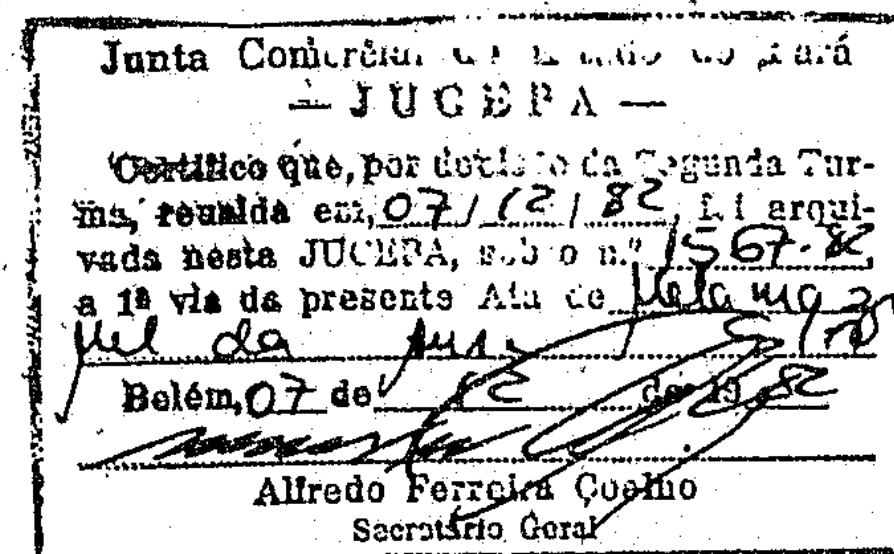
Em Vista disto, propôs a seguinte redação para o Artigo 59 dos Estatutos Sociais: **ARTIGO 59** - A Sociedade tem um Capital Fixo no valor de Cr\$ 115.200.000,00 (Cento e Quinze Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. **PARA O GRUPO PRIMEIRO** - O Capital Fijo indicado neste Artigo é constituído de 35.200.000 (Trinta e Cinco Milhões e Duzentos Mil) Ações ORDINÁRIAS e 80.000.000 (Oitenta Milhões) Ações PREFERENCIAIS. Os demais Parágrafos deste Artigo continuam com a redação anterior. Votada a Proposta, foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, que mereceu a aprovação dos presentes. Reaberta a Sessão, o Sr. Presidente informou que o BASA assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta Assembleia, considerando cumprida as providências da Subscrição, o que foi aprovado pela totalidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente autorizou a Lavratura da Presente ATA, que após lida e aprovada vai assinada pelos Acionistas presentes.

Belém, PA, 07 de Dezembro de 1982.

Confere com o Original transcrito no Livro Próprio:

JOSE MARIA SA PEREIRA
Presidente

VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO
Secretário



MELAPAZON - MEL DA AMAZONIA S/A
C.G.C.-MF (NF) 04.202.842/0001-87

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 68.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO 66.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA 30.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 (Trinta Milhões) Ações Preferenciais, Subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de Novembro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM	Av. Pte. Vargas, 800	1982	30.000.000	30.000.000,00
C.G.C. 04.902.979	Belém-PA.			

Belém-PA, 07 de dezembro de 1982

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

Assinatura de Vitor Renato de Miranda Pinto, Diretor Administrativo, com rubrica e data 07/12/82.

Assinatura de Vitor Renato de Miranda Pinto, Diretor Industrial, com rubrica e data 07/12/82.

DIRETORIA DE EMPRESAS

VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO
Diretor Administrativo
CIC. 001.940.602-44

Assinatura de Vitor Renato de Miranda Pinto, Diretor Industrial, com rubrica e data 07/12/82.

MELAPAZON - MEL DA AMAZONIA S/A
C.G.C.-MF (NF) 04.202.842/0001-87

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

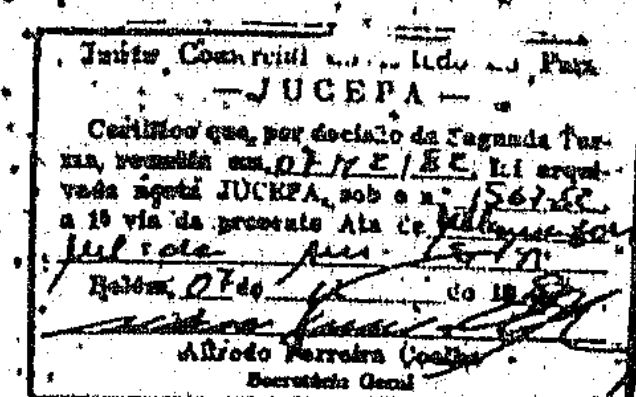
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 17.200.000 (Dezesseis Milhões e Duzentas Mil) Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 17.200.000,00 (Dezesseis Milhões e Duzentas Mil Cruzeiros) aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de Novembro de 1982, cuja integralização foi feita em nome correto de Páris, pelos seguintes Acionistas:

ACIONISTAS	ENDEREÇO	CIC	Nº AÇÕES	VALOR	TOTAL - Cr\$
VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO	Tv. Barão de Trímão, 3255	001.251.302-44	8.600.000	1,00	8.600.000,00
JOSE MARIA SA PEREIRA	Av. Senador Lemos, 115	031.940.602-44	8.600.000	1,00	8.600.000,00
TOTALIS			17.200.000		17.200.000,00

ACIONISTAS:
VITOR ADATO DE MIRANDA MOUTO
CIC. 001.551.002-02

JOSE MARIA DA FINEIRA
CIC. 001.490.602-04

MARCOS ARAUJO DA SILVA
CONTADOR-CRC-PA. 443/8
CIC. 001.505.472-68



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00568 - Reg. n. 7554 - Dia 10.12.82)

Fazenda Banqueiras S/A
CSC-MF Nº 04.340.972/0001-66

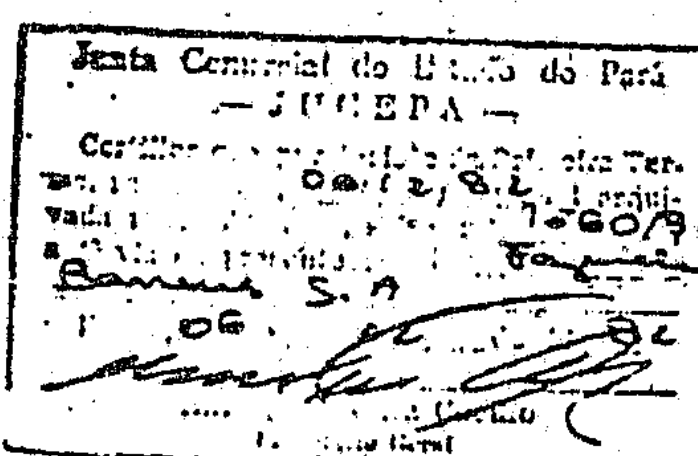
CAPITAL AUTORIZADO	CR\$ 520.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR\$ 10.010.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	CR\$ 10.010.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 1982

1 - **INSTALAÇÃO:** Às 14:00 (quatro) horas do dia 01 de dezembro de 1982 (num mil, novecentos e oitenta e dois). 2 - **LOCAL:** Sede social da empresa na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 778, 119 Andar, Sala 1.109. 3 - **PRESEÇA:** Totalidade dos membros deste Conselho de Administração. 4 - **MESA:** Presidência do sr. José Cristiano de Souza Filho, seu presidente e secretário: Daniel Kitchi Sawaki. 5 - **ORDEN DO DIA:** Deliberação sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 20.000.000 de Ações Preferenciais Nominais, de valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, no valor monetário de CR\$ 20.000.000,00, dentro do limite do capital social autorizado, e serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAM e serão integralizadas com recursos do referido Fundo previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e sob as condições estabelecidas no Ofício 05-04546, de 29.11.82. 6 - **POSICÃO DO CAPITAL:** Sob as condições de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", antes da subscrição das ações em emissão, e a seguinte, nesta data:

Tipos de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINARIAS	150.000.000,00	10.010.000,00	10.010.000,00	10.010.000
PREFERENCIAIS	380.000.000,00			
TOTAL	520.000.000,00	10.010.000,00	10.010.000,00	10.010.000

7 - **DELIBERAÇÕES:** Com abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações acima mencionadas, no volume monetário de CR\$ 20.000.000,00. 8 - **SUSPENSÃO DOS TRABALHOS:** Pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas das subscrições no respectivo livro, cuja providência será tomada pela Diretoria, bem como sua integralização. 9 - **REABERTURA DOS TRABALHOS:** Reaberta a reunião do dia 01 de dezembro de 1982, quando o presidente informou que 100% das providências foram tomadas e a subscrição efetivada. 10 - **ENCERRAMENTO:** Com a lavratura da presente ata, em cumprimento de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade. Belém, 04 de dezembro de 1982, ass. José Cristiano de Souza Filho, presidente; Daniel Kitchi Sawaki, secretário; José Marcos da Silva, secretário. A presente é copia fiel da ata lavrada no livro próprio registrado na forma da lei.



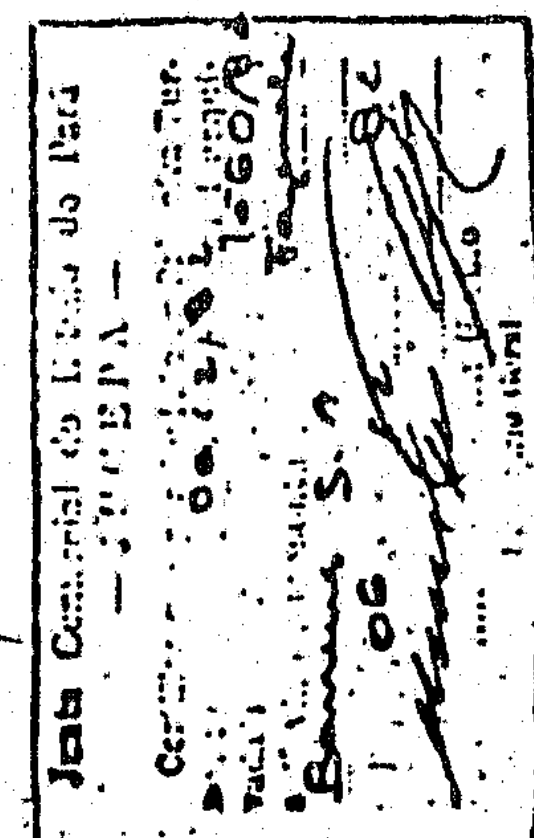
Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
CPF 001.383.632-34
Secretário

Fazenda Banqueiras S/A
CSC-MF Nº 04.340.972/0001-66

CAPITAL AUTORIZADO	CR\$ 520.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR\$ 10.010.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	CR\$ 10.010.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	CR\$ 20.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	CR\$ 380.000.000,00

BOLÉTIM DE SUSCRIÇÃO DE 20.000.000 de Ações Preferenciais Nominais, de valor unitário de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, no valor monetário total de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e supervisionado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, na forma prevista pelas Decretos Leis nº 1.376 de 12-12-74 e 1.413 de 11-02-75, cuja emissão foi deliberada no Conselho de Administração, realizada em 01.12.82.

SUSCRIÇÃO	ENCARGO	EXERC.	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAM	At. Presidente Vargas,	1.982	20.000.000	CR\$ 20.000.000,00
CSC-MF Nº 04.340.972/0001-66	At. BOM, Belém - Pará			
SUSCRIÇÃO:				
Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAM	Belém, 03 de dezembro de 1982			
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA				
Ass. José Cristiano de Souza Filho, presidente				
Ass. Daniel Kitchi Sawaki, secretário				
Ass. José Marcos da Silva, secretário				



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00581. Reg. n.º 7553. Dia: 10.12.82)

PAGRISA - PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

C.G.C. Nº 05.459.177/0001-74 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15075430-2 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - 1878/67 - CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.793.267.626,92 - CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 1.225.375.047,70 - CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 1.225.372.648,70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

As oito (8:00) horas do dia trinta (30) de novembro de 1982, na sede social da companhia, atendendo aos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O LIBERAL" nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 1982, compareceram os senhores acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença dos Acionistas" às fls. 15 v. De conformidade com os termos do Estatuto Social, os presentes elegeram para presidente e secretário da mesa os acionistas Aurélio Zancaner e Wilson Zancaner, respectivamente. Abriando os trabalhos o senhor presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e, obedecendo a Ordem do Dia, solicitou que fosse feita a leitura do edital acima referido, o que fez como secretário. Lembrou o senhor presidente em seguida que dos itens a serem discutidos nesta assembleia, um referia-se à inclusão entre os objetivos sociais da empresa a da destilação de álcool como atividade principal. Complementando, informou que está sendo implantada na Fazenda Pagrisa uma indústria produtora de álcool o que determinou esta providência e também é objeto da Ordem do Dia. Colocando a matéria em discussão, disse o senhor presidente que se aprovada o art. 2º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação, Art. 2º. A sociedade tem por objetivo a exploração comercial e industrial de destilação de álcool — de produtos naturais e oriundos da agricultura e pecuária, e principalmente na região conhecida como Amazônia Legal, podendo importar, exportar todo e qualquer produto pertinente aos seus objetivos. Posta em votação e colhidas as cédulas, verificou-se que a mesma foi unanimemente aprovada nos termos sugeridos e transcritos nesta ata. A seguir o senhor presidente disse que com a aprovação unânime para modificação parcial dos Estatutos Sociais, estavam o Conselho de Administração e a Diretoria autorizados a praticar os atos necessários para o perfeito registro e arquivamento desta ata. Em seguida colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio. Reaberta a sessão esta ata foi lida aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para efeito de arquivamento e publicações. Fazenda Pagrisa, 30 de novembro de 1982, (ass.) Aurélio Zancaner presidente da mesa, Wilson Zancaner secretário, Aurélio Zancaner, Wilson Zancaner, Evandro Sanchez, Hélio Zancaner, Sandes, Aníbal Antônio Bianchini, Mário Zancaner, Energia-Energia da Amazônia, Compra e Venda de Bens Móveis e Imóveis e Administradora de Bens Ltda; Banco Brasileiro de Descontos S/A, Companhia União de Comércio e Participações, Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, Bradesco Rio S/A - Crédito Imobiliário; Bradesco S/A - Crédito Imobiliário. Confere com o original, lavrada no livro de "Atas de Assembleias Gerais" registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 04 de abril de 1968 sob nº 01 (um).

AURELIO ZANCANER
Diretor-presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.12.1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1559/82, a 1ª Via da presente ata de Pagrisa Pará Pastoril e Agrícola S/A. Belém 06 de novembro, de 1982 Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral. Adalberto Acauassú Nunes-Pre. da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00580. Reg. n.º 7550. Dia: 10.12.82)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A

CGC/MF: 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 173.400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 22.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 22.000.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22.10.82.

As dez horas do dia 22 do mês de outubro do ano de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois), em sua sede social, município e Comarca de Belém, Estado do Pará, à Avenida da Almirante Tamandaré nº 948, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A, presente a totalidade de seus membros e sob a presidência da Sra. Astir da Silva Hage, seu presidente. Após declarar iniciais os trabalhos, a presidente convidou a mim, Aloysio Guilherme de Menezes Lobato, para secretário e esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de ações preferenciais nominativas dentro do limite do capital social autorizado. Outrossim no uso da atribuição prevista nos estatutos sociais, este Conselho de Administração, pretende emitir nos limites do Capital Social Autorizado: a) 20.000.000 (Vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, que se destinam à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, cujos recursos estão previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74; b) As ações são do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondente ao valor monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros); c) A subscrição a ser efetivada pelo FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e será sob as condições estabelecidas no Ofício GS-03691 de 07.10.82; d) Finalmente informamos-lhes que a posição do Capital Social, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes das subscrições das ações em emissão, nesta data, é a seguinte:

Tipos de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
----------------	--------------------	-------------------	-----------------------	----------------

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A

CGC/MF: 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 173.400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 22.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 20.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 131.400.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (Vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do Capital Social Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 22.10.82.

SUBSCRITOR	Endereço	Exercício	nº de ações	Valor Nominal	TOTAL
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC/MF: 04.902.979/0001 - 44	Av. Pte. Vargas, 800 Belém - Pará	1982	20.000.000	1,00	20.000.000,00

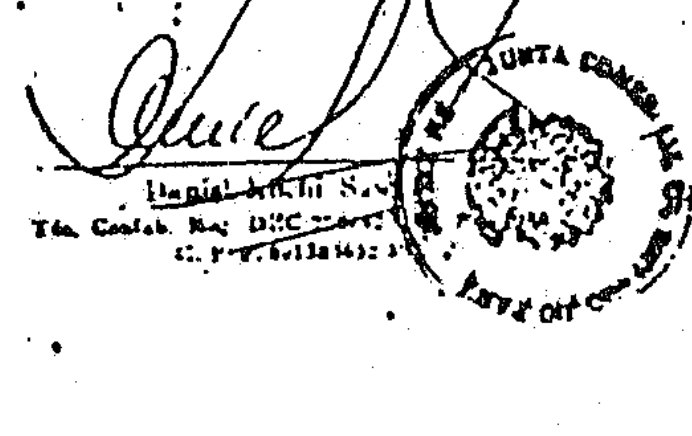
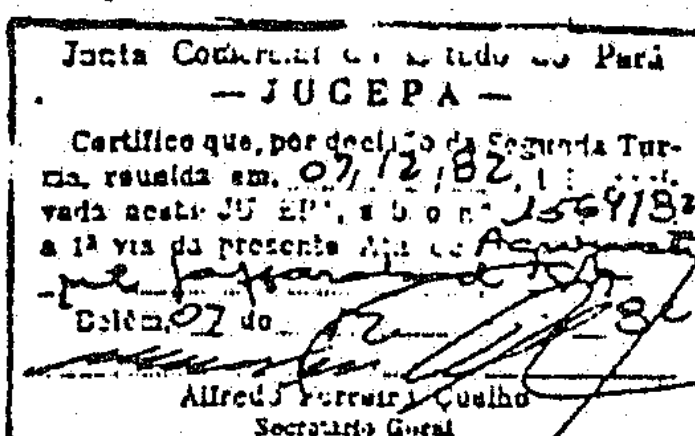
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM

Belém, 19 de novembro de 1982.

ARANDINO BORGES
Diretor Financeiro

Luiz E. F. Lima
Diretor de Administração e P.F.

Astir da Silva Hage
Diretora



(T. nº 00581. Reg. nº 7554. Dia: 10.12.82)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C. - 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Fica os senhores acionistas convocados para o comparecimento à sede social, na Fazenda Barra das Princesas - Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 17.12.82, às 14 horas a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apresentação e deliberação sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social de CR\$ 223.970.347,86 para CR\$ 262.249.279,86 mediante a subscrição de 12.037.400 ações preferenciais Classe "C" pelo PINAM e consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Fazenda Barra das Princesas 06.12.82
WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente.

(T. nº 00573. Reg. nº 7515. Dias: 08, 10 e 13.12.82)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON

CGC(MF) 04.218.026/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Metalgráfica da Amazônia S/A -METALMAZON, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social no Jardim Providência s/nº, km 43 - BR 316 - Ananindeua-Pa, no dia 17.12.82, às 8:00 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do capital social
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Ananindeua-Pa, 07 de dezembro de 1982.

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00574. Reg. nº 7518. Dias: 08, 10 e 13.12.82)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.

C.G.C.M.F. 04 732 657/0001-02

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1982 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS.

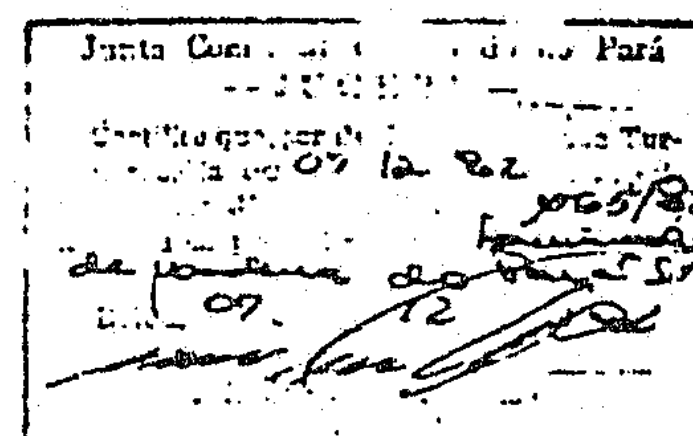
Às oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, às 15:00 horas, em sua Sede Social na Lote 7, Setor 1, Distrito Industrial, em Ananindeua-PA., reuniram-se os Acionistas da LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. representando a totalidade do Capital Social votante, conforme se verifica pelas assinaturas e postas no livro próprio nº 1 de fls.08, realizou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, convocada mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado em suas edições de 19. 02 e 04 de corrente mês. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Cuelmann, Diretor Presidente, na forma estatutária e qual declarou aberta e instalada a sessão, tendo os Acionistas presentes escolhido a si, Ruy Taveira Nery, para secretário, o que aceitou. Constituiu-se Mesa, o Sr. Presidente solicitou-se que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação no Diário Oficial mencionado, a qual foi feita em sequência pelos SENHORES DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. CCMF. 04737657/0001-02 - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de novembro de 1982 às 15:00 horas, em sua Sede Social no Lote 7, Setor 1, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 137.150.000,00 para Cr\$ 150.650.000,00 mediante a subscrição de Cr\$ 13.500.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento; e) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 20 de Outubro de 1982 - Laminados de Madeiras do Pará S/A. ao Ruy Taveira Nery - Diretor Superintendente. O Sr. Presidente disse que a reunião fora convocada principalmente para apreciar uma proposta da Diretoria, a qual foi lida em voz alta e tem o seguinte teor: Senhores Acionistas! Propõe-se a esta Assembleia, para efeito de continuidade do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital Social de Cr\$ 137.150.000,00 para Cr\$ 150.650.000,00 mediante a emissão de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, representando o volume monetário de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros). Tal emissão, para consequente aumento do capital destina a subscrição exclusiva pelas: Razões proporcionais ao número de ações existentes. Se autoriza das e efetivadas as subscrições e integralizações por V.S.s., a "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passará a ter o seguinte redação mantido os parágrafos: Artigo 5º: O Capital Social é de Cr\$ 150.650.000,00 (cento e cinquenta milhões e seiscentos e cinco mil cruzeiros) dividido em 15.065.000 (quinze milhões e seiscentos e cinco mil) Ações Nominativas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 7.468.200 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentas) Ações Ordinárias; 1.396.000 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil) Ações Preferenciais Classe "A" e 4.000.000 (quatro milhões) Ações Preferenciais

Classe "B". Solicitamos então que esta Assembleia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento do Capital proposto, esclarecendo não existir qualquer impedimento de Conselho Fiscal em virtude desta não estar em funcionamento. (e que propôs). Ananindeua, 03 de novembro de 1982, ao) Marcos Cuelmann-Diretor Presidente, Ruy Taveira Nery-Diretor Superintendente e Maurício Rotenberg-Diretor Financeiro. Em seguida, discutida a matéria, foi a mesma votada e pela totalidade dos Acionistas presentes na Assembleia, que por unanimidade aprovaram integralmente a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma no total de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros). Aprovando-se consequentemente, também por unanimidade o aumento do Capital Social de Cr\$ 137.150.000,00 (cento e trinta e sete milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 150.650.000,00 (cento e cinquenta milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) passando o artigo 5º, "caput" do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante na Proposta da Diretoria. Como natural decorrência das emissões, subscrições e aumentos aprovados, o Sr. Presidente solicitou-se que fosse procedida a leitura do Edital de Subscrição de Ações, parte integrante desta Ata, o que foi feito mercedo aprovação unânime. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Acertados os trabalhos, foi a mesma lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, sem quaisquer restrições, devendo dela extrair-se cópias autênticas para os fins de direito, e vai por todos os presentes assinada: MARCOS CUELMANN-Presidente da Mesa, RUY TAVEIRA NERY-Secretário, ROBERTO MACIEL, INDUSTRIAS FÁBIS CUELMANN DO PARÁ S/A. representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Maurício Rotenberg e pelo seu Diretor Financeiro Sr. Marcos Cuelmann.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada na fls.13v. a 14v. do Livro de Registro de Atas de Assembleia registrada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Ananindeua(PA), 10 de novembro de 1982

Ruy Taveira Nery - Secretário



Assinatura de Ruy Taveira Nery

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.

C.G.C.M.F. 04 732 657/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.350.000 (UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE R\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), CUJA EMISSÃO FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1982:

NOME	AÇÕES		QUE SUBSCREVE		PASSA POR	ASSINATURA
	QUE POSSUI	QUANT.	CR\$	CR\$		
ROBERTO CLÁUDIO PROCÓPIO	1.783.292	242.000	3.420.000	2.125.292		
MAURÍCIO ROTENBERG	1.544.414	312.000	3.120.000	1.856.414		
MARCOS CUELMANN	1.391.948	252.000	2.520.000	1.603.948		
INDUSTRIAS FÁBIS CUELMANN DO PARÁ S/A.	1.000.444	324.000	3.240.000	1.324.444		
CLÁUDIO ROBERTO MACIEL	260.634	75.000	750.000	335.634		
RUY TAVEIRA NERY	177.044	45.000	450.000	222.044		
	6.119.200	1.350.000	13.500.000	7.468.200		

Ananindeua(PA), 08 de novembro de 1982

Assinatura de Marcos Cuelmann

Assinatura de Maurício Rotenberg

Assinatura de Ruy Taveira Nery

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00576 - Reg. n. 7541 - Dia 10.12.82)

CAMPO LIMPO
AGROPECUÁRIA
INDUSTRIAL S.A.

Capital Autorizado: Cr\$ 400.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 142.450.000,00
Capital Integralizado: Cr\$ 142.450.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFEREN-

CIAIS NOMINATIVAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE:

Data, hora e local: 01 de dezembro de 1982, 10.00 horas, sede social à Rua 13 de Maio, 191 - conjuntos 1202/06. Presença: totalidade dos conselheiros. Presidência: Zélia Acatauassu Teixeira. Deliberação: Emissão e colocação de ações preferenciais nominativas dentro dos limites do Capital Autorizado, no montante de 15.000.000 (quinze milhões) ações, representando um volume monetário de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,

administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. A integralização é efetivada com recursos do FINAM, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1376/74, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício GS-04408, datado de 29 de novembro de 1982.

ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Diretor Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1566/82 a 1ª via da presente Ata de Campo Limpo Agropecuária Industrial S.A.

Belém, 07.12.1982

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A. - CALISA

CGC - 04.257.648/0001-07

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$-142.450.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$- 15.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$-242.550.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.000.000 (Quinze milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-..... 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 01 de dezembro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	AV. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa.	1982	15.000.000	15.000.000,00

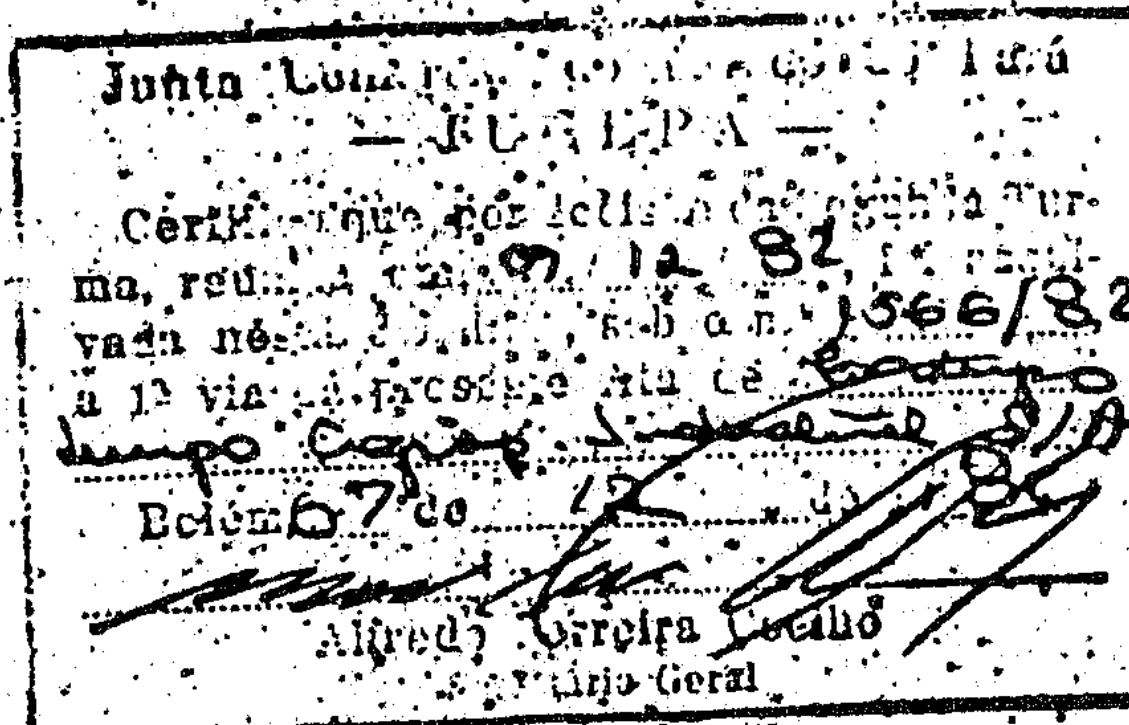
Belém (PA), 08 de dezembro de 1982.

Campo Limpo Agropecuária Industrial S/A

Armando Epaminondas Acatauassu Teixeira
Diretor-Superintendente

Campo Limpo Agropecuária Industrial S/A

ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Diretor Financeiro



Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T: nº 00575 - Reg. nº 7539 - Dia: 10.12.82)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A.

CGC. 05.426.234/0001-19

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 131 da Lei 6.404/76, no dia 20 de dezembro de 1982, às 14.00 horas, na sede social localizada em Campo Alegre, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Aproveção das contas da Diretoria consubstanciadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 1982.

2. Incorporação ao Capital Social, da importância correspondente à Correção Monetária do Capital realizado, no valor de Cr\$ 330.144.082,00.

3. Eleição da Diretoria e fixação da verba para sua remuneração.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Proposta da Diretoria referente a aumento do Capital Social, mediante emissão de 10.407.816 ações ao preço de Cr\$ 11,77 cada uma, no valor total de Cr\$ 122.500.000,00.

2. Alteração do art. 4º do Estatuto Social.

3. Constituição de Subsidiária Integral, destinada a promover o ensino de 1º Grau, em Campo Alegre.

4. Outros Assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 09 de dezembro de 1982

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7529 - Dias: 10, 13, e 14/12/82)

TABA — TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da TABA — TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A., realizada no dia 22 de outubro de 1982.

As dez horas do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, na sede social da Companhia, sito à Avenida Boulevard Doutor Freitas, s/nº — na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da TABA — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônia S/A., em atendimento a convocação, por via de memorando, firmado pelo Sr. Presidente, nos termos do Estatuto da Companhia. Presentes todos os Acionistas com direito a voto, deu-se por cumprida a exigência constante no art. 124 da Lei 6.404/76, nos termos do que preceitua o § 4º do mesmo dispositivo legal. Instalada a Assembléia, o Diretor Presidente convidou a mim, Albanita Gibson, para secretariar a reunião, pedindo que fosse lido o memorando de convocação, o que fiz, nos seguintes termos: "DP 0487/82, Belém, 05 de outubro de 1982. Senhor Acionista. Pela presente fica V. Sa. convidado a comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22.10.82, às 10:00 horas, em nossa sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Exoneração, a pedido, do Diretor Administrativo, Sr. Alexandre Gibson; 2. preenchimento do cargo de Diretor Administrativo. Cordialmente. "Marcílio Gibson Jacques". Tomando a palavra o Senhor Presidente informou aos presentes que o Diretor Administrativo da Companhia, Alexandre Gibson, em carta dirigida a Companhia, solicitou exoneração do cargo de Diretor Administrativo, retornando pois, a condição de empregado, em razão do que declarava vago o cargo, devendo a Assembléia providenciar o seu preenchimento. Após discussão sobre a matéria, a Assembléia Geral, por unanimidade de votos, deliberou que a Diretora Vice Presidente, Acionista Albanita Gibson deveria, acumular a função, preenchendo o cargo, até o final do mandato. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel e autêntica da que está transcrita em livro próprio. Belém (Pa.), 22 de outubro de 1982. a) Marcílio Gibson Jacques — Presidente; b) Albanita Gibson — Secretária; c) Alexandre Gibson; d) Bruno Gibson; e) Norman Bruce Esquerdo.

ALBANITA GIBSON
Secretária

Atesto que a presente via da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 1982, da empresa TABA — TRANSPORTES AÉREOS

REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/0702/76 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 22 de novembro de 1982, constando de 1 (uma) folha devidamente carimbada com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1982.

a) Ilegível

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1529-82, a 1ª via da presente Ata de TABA — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A.

Belém, 30 de novembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00583 - Reg. nº 7547 - Dia: 10.12.82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionista da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1982, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I. Aumento do Capital Social de Cr\$ 15.756.179.922,00 para Cr\$ 18.130.335.693,00, mediante incorporação de recursos provenientes da subscrição de ações e de recursos restituíveis em novas ações oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, no montante de Cr\$ 2.374.155.771,00.

II. Alteração dos artigos 5º e 44 do Estatuto Social.

Belém, 06 de dezembro de 1982
a) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 7408 - Dias: 06, 10 e 14/12/82)

D. F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS-
C.G.C. 04906582/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 (dezesete) de dezembro, às 8 (oito) horas, na sede social, sita à Rodovia BR.316, Km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Aumento do Capital Social, e
- O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 09 de dezembro de 1982.

EMANUEL VILANCO DE BASTOS

CPF 000488872-34

Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00577 - Reg. n. 7542 - Dias 10, 13 e 14.12.82)

MOLIPASA S/A
C.G.C. (MF) N.º 05.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Pela presente, ficam convocados os senhores acionistas da Molipasa S/A - MOLIPASA, a reunirem-se na Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de dezembro de 1982, às 10, 00 horas, em sua sede social à Av. Getúlio Vargas nº 545, a fim de deliberarem sobre o seguinte:
a) Subscrição de Capital com fundos do FENAM;
b) Integralização de Retornos Próprios;
c) Outros Assuntos;

Belém, 09 de dezembro de 1982

MOLIPASA S/A
MOLIPASA S/A
MOLIPASA S/A

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00573 - Reg. n. 7530 - Dias 10, 13 e 14.12.82)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A

CGC—MF — 04.364.519/0001 - 00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1982 às 9:00 horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 226, 14º andar, conjunto - 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Agropecuária Rio das Antas S/A, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei n. 6.404/76, uma vez que, estavam presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Registro de Presença dos Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Diniz Junqueira, que convidou a mim, Mário Pimenta Camargo para as funções de Secretário. Dando início a reunião o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria assim redigida: PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores acionistas. A Agropecuária Rio das Antas S/A obteve em 29.10.82, por parte da Superintendência, do Desenvolvimento, da Amazônia - SUDAM, a aprovação de seu projeto de investimento agropecuário na Amazônia Legal. Em decorrência, esta Diretoria entende conveniente aumentar o Capital Social Integralizado de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Cr\$-172.049.170,00 (cento e setenta e dois milhões, quarenta e nove mil, cento e setenta cruzeiros), mediante a emissão de 171.849.170 (cento e setenta e um milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, cento e setenta) ações

ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos acionistas. Após a verificação da subscrição pretendida, será necessário alterar o Artigo - 5º - "caput" do Estatuto Social para o qual propomos a seguinte redação: "Artigo - 5º - O Capital Social é de Cr\$-... 172.049.170,00 (cento e setenta e dois milhões, quarenta e nove mil, cento e setenta cruzeiros) representado por 172.049.170 (cento e setenta e dois milhões, quarenta e nove mil, cento e setenta) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Belém, 25 de novembro de 1982. aa) Eduardo Diniz Junqueira - Diretor Presidente; Orlando Mariutti - Diretor Executivo, Submetida a proposta aos presentes foi aprovada por unanimidade. Com a palavra o acionista Oscar Americano Neto, propôs a dispensa do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, uma vez que, consultados os demais acionistas estes declararam expressamente que abriam mão de seus direitos preferenciais e nada tinham a opor no sentido de que, o aumento de Cr\$-171.849.170,00 (cento e setenta e um milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, cento e setenta cruzeiros) fosse subscrito pelas acionistas: Usina Santa Elisa S/A, Companhia Açucareira Vale do Rosário e Destilaria de Alcool "MB" Ltda., que propunham integralizar a subscrição, mediante a incorporação ao ativo permanente da sociedade de um imóvel rural, situado no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, medindo 27.725 ha (vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco hectares) sobre o qual foi elaborado o planejamento físico do empreendimento aprovado pela SUDAM. As subscritoras atribuem à gleba o valor de Cr\$-171.849.170,00 (cento e setenta e um milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, cento e setenta cruzeiros), comprometendo-se a complementar em dinheiro, qualquer eventual diferença de preço que venha ser encontrada pelos peritos indicados pela Assembleia. Aprovada a proposta por unanimidade o Sr. Presidente solicitou as assinaturas no Boletim de Subscrição, verificando-se que, das ações ordinárias a serem emitidas a Usina Santa Elisa S/A subscrive 76.196.376 (setenta e seis milhões, cento e noventa e seis mil, trezentas e setenta e seis) ações; a Companhia Açucareira Vale do Rosário subscrive 48.549.796 (quarenta e oito milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, setecentas e noventa e seis) ações e a Destilaria de Alcool "MB" Ltda. subscrive 47.102.998 (quarenta e sete milhões, cento e duas mil, novecentas e noventa e oito) ações, sendo a subscrição realizada proporcionalmente à participação de cada uma das empresas na propriedade rural com a qual pretendem integralizar o aumento de capital. Com a palavra os representantes legais das subscritoras, falando cada um por sua vez informaram que, a gleba a ser incorporada ao capital social da Sociedade, foi havida em comum e nas seguintes proporções pelas empresas: Usina Santa Elisa S/A — 44,3391%, Companhia Açucareira Vale do Rosário - 28,2514% e Destilaria de Alcool "MB" Ltda. - 27,4095%, tudo conforme Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 4º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo em 18 de novembro de 1982 no livro 1.755, às folhas 02, devidamente

registrada sob n. 01, na matrícula imobiliária n. 12.482, no livro 2-AV, às folhas 77 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, do Estado de Mato Grosso em 24 de novembro de 1982. O imóvel rural assim se descreve, confronta e caracteriza: "Uma área de terras, medindo 27.725 ha (vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco hectares), formada por quatro lotes, situada no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, tendo a configuração de um polígono irregular, cujas divisas se iniciam em um marco cravado à margem direita do Rio do Peixe, nos limites de terras da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria, marco este amarrado pela linha geodésica que partindo da barra do córrego Pacoval com o Rio do Peixe na distância de 1.900 m (um mil e novecentos metros) ao rumo de 51°10'NE, de onde segue confrontando com terras da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria, com o rumo de 82°15'SE e na distância de 13.410 m (treze mil, quatrocentos e dez metros) até alcançar o marco número 2 (dois) cravado na divisa com terras da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria; daí o caminhamento vira à direita e segue confrontando com a mesma Cia. Itaquera de Comércio e Indústria, no rumo 38°15'SW e na distância de 2.240 m (dois mil, duzentos e quarenta metros) até alcançar o marco número 3 (três) no comum de terras da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria e Oscar Americano Neto; daí vira novamente à direita e confrontando com terras de Oscar Americano Neto segue com o rumo 82°15'NW e numa distância de 630 m (seiscentos e trinta metros) até alcançar o marco número 4 (quatro) cravado ainda na divisa com terras de Oscar Americano Neto, daí o caminhamento vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com o rumo de 38°15'SW e numa distância de 6.000 m (seis mil metros) até o marco número 5 (cinco) cravado na divisa de terras de Oscar Americano Neto; daí o caminhamento vira à esquerda e segue confrontando com terras do referido Oscar Americano Neto, com o rumo de 01°15'SW e na distância de 9.600 m (nove mil e seiscentos metros) até alcançar o marco número 6 (seis) cravado no comum de terras de Miguel Benítez e terras de Oscar Americano Neto; daí o caminhamento vira à direita e confrontando inicialmente com terras de Miguel Benítez e depois com Alfred Jurzowski, originariamente de Joaquim M. P. Ferreira, segue com o rumo de 82°15'NW e na distância de 19.550 m (dezenove mil, quinhentos e cinquenta metros) até alcançar o marco número 7 (sete), cravado à margem direita do Rio do Peixe; daí o caminhamento vira finalmente à direita e com vários rumos e numa distância aproximada de 21.080 m (vinte e um mil e oitenta metros), tendo sempre como limite a margem direita do Rio do Peixe, segue até alcançar o marco primordial destas divisas". O imóvel descrito está cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA da seguinte forma: Código do Imóvel: 901 075 012 572 - 5; Exercício: 1982; Nome do Imóvel: não informado; Área total: 27.725,0 ha; Área utilizada: 7.000,0 ha; Área aproveitável: 8.317,5 ha; Módulo fiscal: 100,0 ha; nº de módulos fiscais: 83,17; Fração mínima de parcelamento: 25,0 ha; Valor da terra nua tributado: Cr\$-28.362.675,00. Com a finalidade de incorporar o

imóvel rural, as subscritoras obtiveram junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS o documento comprobatório da inexistência de débito para com aquele órgão com as seguintes características: Usina Santa Elisa S/A, Certificado de Quitação - n. 858.777, emitido em 24.11.82; Companhia Açucareira Vale do Rosário, Certificado de Quitação - n. 000.967, emitido em 25.11.82; Destilaria de Alcool "MB" Ltda., Certificado de Quitação - n. 000.948, emitido em 23.11.82. A seguir o Sr. Presidente informou que em face da disposição específica do artigo 8º da Lei n. 6.404/76, torna-se necessária a avaliação do imóvel identificado, devendo a Assembléia nomear três peritos ou empresa especializada para elaborar o laudo de avaliação da gleba. Após deliberações dos acionistas foi escolhida, por votação, a firma Projepla - Projetos, Planejamento e Assessoria S/C, com sede em São Paulo - Capital, à Rua Sete de Abril, 296 - 9º andar - conjunto - 92. Retomando a palavra o Sr. Presidente propôs suspender os trabalhos até às 14,00 horas do dia 30 de novembro de 1982 para que fosse providenciado o laudo pericial de avaliação. Aprovada por unanimidade a proposta, foi a reunião suspensa. Reaberta a Assembléia no dia e hora marcados, no mesmo local e com a presença dos mesmos acionistas que compareceram à primeira parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou ao plenário que se achava sobre a mesa o laudo de avaliação do imóvel rural e que os técnicos da empresa responsáveis pela elaboração do mesmo, encontravam-se no recinto para prestar quaisquer esclarecimentos, determinando a seguir, que se fizesse a leitura do referido laudo nos termos assim transcritos: LAUDO DE AVALIAÇÃO: Projepla - Projetos, Planejamento e Assessoria S/C, empresa nomeada por esta Assembléia para avaliar o imóvel rural pelo qual as acionistas: Usina Santa Elisa S/A, Companhia Açucareira Vale do Rosário e Destilaria de Alcool "MB" Ltda. se propõem a integralizar o aumento de capital da Agropecuária Rio das Antas S/A, tendo por meio de seus técnicos concluído os trabalhos e exames necessários, submete o presente laudo à apreciação de Vossas Senhorias. 1) O imóvel rural localiza-se no Município de Porto dos Gaúchos, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso; possui acesso rodoviário através da estrada MT - 220 ou J-3 distando 110 km da cidade Sinop e assim se descreve, confronta e caracteriza: "Uma área de terras medindo 27.725 ha (vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco hectares) formada por quatro lotes, tendo a configuração de um polígono irregular, cujas divisas se iniciam em um marco cravado à margem direita do Rio do Peixe, nos limites de terras da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria, marco este amarrado pela linha geodésica que partindo da barra do córrego Pacoval com o Rio do Peixe na distância de 1.900 m (um mil e novecentos metros) ao rumo de 51°10'NE, de onde segue confrontando com terras da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria, com o rumo de 82°15'SE e na distância de 13.410 m (treze mil, quatrocentos e dez metros) até alcançar o marco número 2 (dois) cravado na divisa com terras da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria; daí o caminhamento vira à direita e segue confrontando com a mesma Cia.

Itaquera de Comércio e Indústria, no rumo 38°15'SW e na distância de 2.240 m (dois mil, duzentos e quarenta metros) até alcançar o marco número 3 (três) no comum de terras da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria e Oscar Americano Neto; daí vira novamente à direita e confrontando com terras de Oscar Americano Neto segue com o rumo 82°15'NW e numa distância de 630m (seiscentos e trinta metros) até alcançar o marco número 4 (quatro) cravado ainda na divisa com terras de Oscar Americano Neto; daí o caminhamento vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com o rumo de 38°15'SW e numa distância de 6.000 m (seis mil metros) até o marco número 5 (cinco) cravado na divisa de terras de Oscar Americano Neto; daí o caminhamento vira à esquerda e segue confrontando com terras do referido Oscar Americano Neto, com o rumo de 01°15'SW e na distância de 9.600 m (nove mil e seiscentos metros) até alcançar o marco número 6 (seis) cravado no comum de terras de Miguel Benitez e terras de Oscar Americano Neto, daí o caminhamento vira à direita e confrontando inicialmente com terras de Miguel Benitez e depois com Alfred Jürzikowski, originariamente de Joaquim M. P. Ferreira, segue com o rumo de 82°15'NW e na distância de 19.550 m (dezenove mil, quinhentos e cinquenta metros) até alcançar o marco número 7 (sete), cravado à margem direita do Rio do Peixe; daí o caminhamento vira finalmente à direita e com vários rumos e numa distância aproximada da 21.080 m (vinte e um mil e oitenta metros), tendo sempre como limite a margem direita do Rio do Peixe, segue até alcançar o marco primordial destas divisas". 2) — Dito imóvel foi adquirido pela Usina Santa Elisa S/A, Companhia Açucareira Vale do Rosário e Destilaria de Alcool "MB" Ltda. em condomínio, cabendo a cada uma das proprietárias 44,3391%, 28,2514% e 27,4095% respectivamente, de acordo com a Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 4º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em 18 de novembro de 1982 no livro 1.755, às folhas 02, registrada sob n. 01, na matrícula imobiliária n. 12.482, no livro 2 - AV, às folhas 77 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, do Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 1982. Vale ressaltar que, por ocasião da aprovação do projeto agropecuário a ser desenvolvido na gleba objeto deste estudo, o Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, certificou à SUDAM a legalidade da documentação do imóvel, emitindo certidão negativa de vícios insanáveis. A propriedade rural está cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA — sob n. 901 075 012 572 - 5 e não possui débitos para com aquele órgão federal. 3) — O revestimento florístico da gleba compreende: mata - 50% e cerrado - 50%. Os solos predominantes pertencem ao Grande Grupo dos Latossolos, de fertilidade média, todavia com boas propriedades físicas, apresentando condições para o aproveitamento pecuário e agrícola com as necessidades correções e adubações. O relevo apresenta-se plano e suavemente ondulado. A rede hidrográfica é formada pelo Rio do Peixe e seu principal afluente o Rio das Antas, com diversos cursos d'água secundários. 4) — Considerando-se o valor da terra cuja atribuição

pelo INCRA e as licitações de terras públicas promovidas por este órgão, bem como o valor de mercado de vários imóveis rurais na região, avaliou-se a totalidade da área descrita e caracterizada neste laudo em Cr\$-171.849.170,00 (cento e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e setenta cruzeiros). Belém, 30 de novembro de 1982. aa) Floremil José Cardoso Visconti e Hildebrando de Campos Bicudo por Projepla - Projetos, Planejamento e Assessoria S/C. Finda a leitura e depois dos representantes legais da Usina Santa Elisa S/A, Companhia Açucareira Vale do Rosário e Destilaria de Alcool "MB" Ltda., terem declarado que aceitavam o valor atribuído às terras de sua propriedade pela empresa especializada, o Sr. Presidente colocou o laudo de avaliação em discussão e votação. Com expressa abstenção dos votos das acionistas interessadas foi o laudo aprovado por unanimidade. Ficando o imóvel incorporado ao patrimônio da Agropecuária Rio das Antas S/A, bem como aprovada a alteração do Artigo 5º "caput" do Estatuto Social. Retomando a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes que a Diretoria durante o período de recesso desta Assembléia, havia preparado uma proposta a ser apresentada à deliberação do plenário, aproveitando a oportunidade de estarem reunidos todos os acionistas da sociedade e solicitou-me a leitura da referida proposta assim redigida: PROPOSTA DA DIRETORIA; Os abaixo assinados, membros da Diretoria da Agropecuária Rio das Antas S/A, de conformidade com o projeto de investimentos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sugerem a alteração do Estatuto Social, a fim de ajustá-lo ao esquema de aprovação, motivo pelo qual vêm propor: 1 - Alteração do Estatuto Social para adaptá-lo às disposições do Decreto - Lei n. 1.376/74 e transformação para sociedade anônima de capital autorizado; 2 - Aumento do capital autorizado de Cr\$-172.049.170,00 (cento e setenta e dois milhões, quarenta e nove mil, cento e setenta cruzeiros) para Cr\$-1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), com a criação de ações preferenciais. O referido aumento do capital social autorizado no montante de Cr\$-..... 1.027.950.830,00 (um bilhão, vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros) será feito da seguinte forma: a) Cr\$-134.525.428,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), a ser subscrito e integralizado com recursos próprios dos detentores do controle acionário, através da emissão de 134.525.428 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma; b) Cr\$-893.425.402,00 (oitocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros) a ser subscrito e integralizado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através da emissão de 893.425.402 (oitocentos e noventa e três milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, obedecida

a sistemática prevista no Artigo 19 do Decreto - Lei n. 1.376/74 e de participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Artigo 8º do supra citado diploma legal. 3 - Aproveada que seja a presente proposta, após as necessárias modificações, o Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO — Artigo 1º - A AGROPEQUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A empresa tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, n. 226, 14º andar, conjunto - 1.401, podendo instalar, manter e extinguir filiais, depósitos, sucursais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer parte do país, onde e quando o Conselho de Administração julgar conveniente. ARTIGO 3º - Constitui objeto social: a pecuária nas fases de cria, recria e engorda, a atividade agrícola, a exploração madeireira, bem como a comercialização e industrialização de seus produtos, podendo participar como quotista ou acionista de outras empresas. ARTIGO 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), representado por 1.200.000.000 (um bilhão e duzentas milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 306.574.598 (trezentas e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias e 893.425.402 (oitocentas e noventa e três milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais. § 1º - As ações serão representadas por certificados múltiplos ou provisoriamente assinadas por dois Diretores. § 2º - Os titulares de ações preferenciais poderão participar das Assembleias Gerais, embora sem o direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. § 3º - As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto - Lei n. 1.376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de quatro anos obedecida a sistemática prevista no Artigo 19 do mencionado diploma legal, § 4º - As ações preferenciais gozarão de participação integral nos resultados nos termos do § 2º do Artigo 8º do Decreto - Lei n. 1.376/74. ARTIGO 6º - A subscrição, a integralização e a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, processam-se por deliberação do Conselho de Administração ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, se em funcionamento. ARTIGO 7º - A Assembleia dos acionistas pode alterar o percentual das ações ordinárias em relação às preferenciais, bem como, criar outras classes de ações, observadas as limitações legais. ARTIGO 8º - Os acionistas titulares de ações ordinárias terão 30 (trinta) dias de prazo para subscrição de ações dessa espécie de ações dessa espécie emitidas; os acionistas titulares de ações preferenciais não terão direito a preferência à subscrição de novas ações emitidas, salvo quando ocorrerem as hipóteses previstas em lei. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO 9º - A Assembleia

Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por Lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e, tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Será convocada, instalada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração, cabendo a este a escolha do Secretário. ARTIGO 10 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social. CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 11 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. § ÚNICO - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros próprios. CAPÍTULO V — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 12 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo três e no máximo seis membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, porém, sem se tomar em consideração a data em que tenham sido eleitos, o término do mandato ocorrerá sempre, no dia em que se seguir a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas de seus períodos de administração. Sem afetar as disposições contidas neste parágrafo, mesmo quando seus mandatos tenham expirado, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a investidura dos eventualmente eleitos em substituição. § 2º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente. ARTIGO 13 - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia que os eleger. ARTIGO 14 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, inclusive a do cargo de Presidente, poderão os Conselheiros designar substitutos para preencher o cargo vago, até a realização da primeira Assembleia Geral; no caso de vacância da maioria dos cargos a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer as diretrizes gerais da sociedade, mediante aprovação dos programas e orçamentos dos planos anuais; b) eleger e demitir os membros da Diretoria; c) autorizar a concessão de garantias pela Sociedade, tais como: avais, fianças ou outras em favor ou benefício de terceiros; d) autorizar a aquisição, alienação e oneração a qualquer título, de bens imóveis da empresa; e) preparar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual da Sociedade e propostas para eventuais alterações estatutárias; ARTIGO 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente. ARTIGO 17 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos presentes. Em caso de empate caberá ao presidente decidir com voto de qualidade. ARTIGO 18 - O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente no caso de impedimento temporário ou ausência. CAPÍTULO VI — DA DIRETORIA —

Artigo 19 - A Diretoria será composta de no mínimo dois e no máximo três membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, cada três anos, admitida a reeleição. § 1º - Ocorrendo a vacância nos cargos de Diretoria, o Conselho de Administração escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato. § 2º - Expirado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eventualmente eleitos em substituição. ARTIGO 20 - A Diretoria terá amplos poderes para a realização dos fins sociais e especificamente, para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, aceitar duplicatas e outros títulos de dívidas ou obrigações, abrir e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, emitir cheque, autorizar pagamento e recebimentos, dar quitações, depositar e levantar cauções em dinheiro ou em títulos, representar perante repartições Federais, Estaduais e Municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, celebrar contratos de qualquer natureza, observado quando for o caso a prévia autorização do Conselho de Administração. ARTIGO 21 - Todos os documentos que na forma do Artigo - 20 envolverem obrigações, responsabilidades da Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela, contraída, deverão ser assinados: a) Por dois Diretores em conjunto; b) Por um Diretor em conjunto com um procurador; c) Por dois procuradores em conjunto; d) Por um procurador para atos específicos. ARTIGO 22 - Na outorga de procurações a empresa será representada por dois Diretores. § ÚNICO - Com exceção das procurações outorgadas com a cláusula "ad judicia", todas as demais serão outorgadas por prazo determinado. ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições: a) Manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Representar a Sociedade em suas relações com terceiros, ativa e passivamente. ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Executivo: a) Promover a realização de todas as atividades agropecuárias, observadas as programações aprovadas; b) Supervisionar a execução das atividades financeiras da Sociedade; c) Coordenar o relacionamento da Empresa com órgãos governamentais tais como: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. ARTIGO 25 - Compete ao Diretor desempenhar as funções de comum acordo com o Diretor Presidente e Diretor Executivo, coadjuvando com estes na administração geral da sociedade. ARTIGO 26 - Os honorários da Diretoria serão fixados por Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 27 - A empresa virá a ter um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, a ser instalado por deliberação de Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo - 161 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. § ÚNICO - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. ARTIGO 28 - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia que os eleger. CAPÍTULO VIII - DO

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS - ARTIGO 29 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras. ARTIGO 30 - O lucro líquido então apurado na forma determinada pela Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendos aos acionistas; c) o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração. ARTIGO 31 - Ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo - 202 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a empresa distribuirá, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo sobre o lucro líquido como dividendo obrigatório aos acionistas. ARTIGO 32 - Os dividendos apurados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembleia Geral, após a efetiva implantação do projeto e obtenção de resultados positivos apresentados no balanço. § ÚNICO - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, a contar da data fixada para início de pagamento, reverterão em favor da Sociedade. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 33 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo a Assembleia Geral, estabelecer o seu modo, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se requerido, para servirem durante o período, fixando-lhes os poderes e a remuneração. ARTIGO 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie. Belém, 30 de novembro de 1982. aa) Eduardo Diniz Junqueira - Diretor Presidente; Orlando Mariutti - Diretor Executivo. Submetida a proposta aos acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que, em decorrência da aprovação da nova redação do Estatuto Social, competia a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade e fixar os respectivos honorários, bem como da Diretoria. Houve renúncia dos atuais Diretores e verificou-se que foram eleitos para o Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício de 1985 os senhores: MAURÍLIO BIAGI FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Ângelo Zanella, n. 245 em Ribeirão Preto - SP, portador do CPF - 034.078.028-20 e do R.G. 2.004.392-SSP/SP; CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Fazenda Diamante em Orlandia - SP, portador do CPF - 003.102.128-04 e do R.G. - 1.358.713-SSP/SP; EDUARDO PENTEADO LUNADERLLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Olga Bemário Prestes, n. 163 em Ribeirão Preto - SP, portador do CPF - 045.617.758 - 20 e do R.G. 2.669.646-SSP/SP; MÁRIO PIMENTA CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Dª Margarida Galvão, n. 44, portador do CPF 006.289.138-34 e do R.G. - 1.594.828-SSP/SP; OSCAR AMERICANO NETO, brasileiro, viúvo, economista, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Venezuela, n. 751, portador do CPF - 008.381.288-15 e do R.G. 2.229.626 - SSP/SP e ALUIZIO REBELLO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à

Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, n. 90, portador do CPF - 002.627.148-68 e do R.G. — 1.697.750-SSP/SP. A Assembléia deliberou fixar em Cr\$-10.000,00 mensais a remuneração de cada membro do Conselho de Administração, e os honorários mensais da Diretoria da seguinte forma: Diretor Presidente, Cr\$-111.000,00; Diretor Executivo, Cr\$-471.360,00; Diretor, Cr\$-235.680,00. Tendo em vista as deliberações da Assembléia o Sr. Presidente declarou em vigor a nova redação do Estatuto Social e deu por definitivamente aprovados todos os atos praticados na reunião. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, tendo sido lavrada esta ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes, abstenho-se de votar em todas as deliberações os legalmente impedidos. Belém, 30 de novembro de 1982.

"Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais"

EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA

Presidente da Mesa

MÁRIO PIMENTA CAMARGO

Secretário

Acionistas:

COMPANHIA ITAQUERA DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

MÁRIO PIMENTA CAMARGO

Diretor Presidente

OSCAR AMERICANO NETO

Diretor Executivo

USINA SANTA ELISA S/A
MAURÍLIO BIAGI FILHO
Diretor Superintendente
COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO
EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA
Diretor Presidente
MAURÍLIO BIAGI FILHO
Dir. Administrativo
DESTILARIA DE ALCOOL "MB" LTDA.
MAURÍLIO BIAGI FILHO
WALDEMAR ANTÔNIO MANFRIN
Sócios Gerentes
MAURÍLIO BIAGI FILHO
CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO
EDUARDO PENTEADO LUNADERLLI
MÁRIO PIMENTA CAMARGO
OSCAR AMERICANO NETO
ALUÍZIO REBELLO DE ARAÚJO

VISTO:

MÁRIO PIMENTA CAMARGO
OAB-3.472/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1568-82, a 1ª via da presente Ata de Rio das Antas S/A.

Belém, 07 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A

CGC/MF — 04.364.519/0001 - 00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de 171.849.170 (cento e setenta e um milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, cento e setenta) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativas da emissão totalmente integralizada com a incorporação de bem imóvel rural no valor de Cr\$-171.849.170,00 (cento e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e setenta cruzeiros), conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data.

AÇÕES

SUBSCRITORAS

SUBSCRITAS INTEGRALIZ.

TOTAL - Cr\$-

1) USINA SANTA ELISA S/A, com sede em Sertãozinho - SP, na Fazenda Santa Elisa, sita no km 346 da Rodovia Armando Sales de Oliveira, CGC-MF-71.320.949/0001 - 17 com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 706.687/78 em 22.03.78.

76.196.376

76.196.376

76.196.376,00

a) MAURÍLIO BIAGI FILHO
Dir. Superintendente

2) COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO, com sede em Morro Agudo-SP, na Fazenda Invernada, CGC-MF - 52.990.991/0001 - 09, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 702.631/78 em 09.02.78.

48.549.796

48.549.796

48.549.796,00

a) EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA
Dir. Presidente

a) MAURÍLIO BIAGI FILHO
Dir. Administrativo

3) DESTILARIA DE ALCOOL "MB" LTDA. - com sede em Morro Agudo - SP, na Fazenda Sucuri, CGC/MF - 50.403.385 /0001-06, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 35-2-00160-43-4 em 09.11.78.

47.102.998 47.102.998 47.102.998,00

a) MAURÍLIO BIAGI FILHO
Sócio - Gerente

a) WALDEMAR ANTÔNIO MANFRIN
Sócio Gerente

171.849.170 171.849.170 171.849.170,00

TOTAL

Belém, 25 de novembro de 1982
AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A
EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA
Diretor Presidente
ORLANDO MARIUTTI
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1568-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Agróp. Rio das Antas S/A..
Belém, 07 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 7519 - Dia 10.12.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei Federal nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Marta Liane Lima Pires da Silva, Maria Glória Coelho da Silva, Maria Auxiliadora Franco Vilaça, Abelardo da Silva Cardoso, Maria José de Sousa Nascimento, Aluisio Rodrigues do Nascimento, José Edilson Barbosa de Almeida, Nicanor Bueno Teixeira, Ana Luisa de Queiroz Trindade, Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa, Aldelina da Silva Ferreira, Marlene Ramos Pampolha e Francisca Nascimento dos Santos; Por Transferência, os Advogados Hercílio Pinto de Carvalho e Octacílio Lino. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Eliete de Souza Lopes, João Gualberto dos Santos Silva, Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Saulo de Freitas Ribeiro, Amílcar Roberto Bezerra Guimarães, Waldir Lima Pinto, Afonso de Melo Silva, Valdir Martires Coelho, Dilma Batista dos Santos e Abenaildo Barbosa Galindo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,
Secção do Estado do Pará, em 01.12.1982.

a) RONALDO BARATA — 1º Secretário
(T. nº 11486, Reg. nº 7528 - Dias: 10, 13 e 14/12/82)

CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL

Art. I — Fica criado na Cidade de Santarém, Estado do Pará, o Centro Educacional Cultural, tendo sua sede à Avenida Presidente Vargas, nº 1327.

Art. II — Os fins desse Centro serão exclusivamente educacionais, para difusão do ensino nos seguintes estágios:

- a) Maternal
- b) Jardim
- c) 1ª Série Média
- d) 1ª Série Forte

e) 2ª, 3ª, 4ª Séries do 1º Grau, funcionando de acordo com as leis e normas vigentes.

Art. III — O Centro Educacional Cultural terá fim indeterminado, e será administrado por uma diretoria composta de três membros, com os seguintes cargos:

- a) Diretor
- b) Secretária
- c) Tesoureiro

Parágrafo Único: Os três membros que compõem a diretoria, são fundadores e terão o mandato de 3 anos, findo os quais, se revezarão nos cargos, em reunião de Assembléia Geral, da qual será lavrada a competente ata.

Art. IV — O Centro Educacional Cultural será representado solidariamente por seus três membros que

responderão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelas obrigações sociais.

Art. V — O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte dependendo das necessidades do Centro e de comum acordo com seus membros reunidos em Assembléia Geral, da qual será lavrada a ata competente.

Art. VI — Todos os membros responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. VII — O Centro Educacional Cultural cobrará uma taxa anual, que será desdobrada em prestações mensais, a ser combinada entre seus membros, para manutenção do Centro, pagamento do seu Corpo docente, compra de material didático, móveis e utensílios.

Parágrafo 1º — O Centro Educacional Cultural receberá alunos sem distinção de sexo, credo religioso e político.

Parágrafo 2º — O Corpo Docente será contratado de acordo com as necessidades do Centro e de comum acordo com os seus membros.

Parágrafo 3º — O Centro Educacional Cultural, manterá um Regimento Interno que disciplinará o funcionamento dos cursos, deveres do corpo docente e alunos.

Art. VIII — O Patrimônio do Centro Educacional Cultural será representado por imóveis que vier, futuramente, a adquirir, dos móveis e utensílios escolares, das taxas cobradas e de dotações e verbas adquiridas do Poder Público.

Art. IX — Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões que porventura se verificarem.

Art. X — São sócios fundadores:

1) Dalva Bezerra Coêlho, casada, maior, Pedagoga, com CPF - 004818232-04.

2) Helena Máxima d'Albuquerque Bezerra, viúva, maior, normalista com CPF - 004899212-72.

3) Ebenézer da Silveira Coêlho, casado, maior professor de 2º Grau, com CPF - 004818232-04.

Art. XI — Fica composta a 1ª Diretoria seguinte:
Diretora: Dalva Bezerra Coêlho.

Secretária: Helena Máxima d'Albuquerque Bezerra

Tesoureiro: Ebenézer da Silveira Coêlho.

Art. XII — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os membros.

Santarém, 21 de maio de 1982.

DALVA BEZERRA COÊLHO

Diretora

HELENA MÁXIMA D'ALBUQUERQUE BEZERRA

Secretária

EBENÉZER DA SILVEIRA COÊLHO

Tesoureiro

(G: Reg. nº 3421 - Dia: 10/12/82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 179/82

Partes: Celpa x Produtos Pimbo Ltda.

Objeto: Construção da RD de São João de Pirabas, Município de Primavera, Estado do Pará.

Licitação: Convite EPD Nº 010/82

Valor: Cr\$ 4.845.500,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Cobertura Financeira: EDF nº 0259/82, no valor de Cr\$ 16.758.339,00 (Dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e nove cruzeiros).

Prazo: 45 (Quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da expedição do Aviso para Início dos Trabalhos.

Belém, 30 de novembro de 1982.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 7531 - Dia: 10/12/82)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 154/82

Partes: Celpa x Cantão e Nascimento Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção preventiva de Central de Ar Condicionado.

Licitação: Convite nº 0329/82

Valor: Cr\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Cruzeiros) mensais.

Cobertura Financeira: EDA nº 00154/82, no valor de Cr\$ 36.000.000,00

Prazo: 1 (um) ano a contar de 01.11.82.

Belém, 30 de novembro de 1982

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 7532 - Dia: 10.12.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 155/82, firmado entre Celpa e Heitor

da Silva Lameira

Objeto: Obras civis na UDE-Almeirim, neste Estado.

Modalidade de Licitação: Convite EI-019/82

Valor: Cr\$ 882.170,00

Cobertura Financeira - EDP nº 00173/82, de 11.08.82, no valor de Cr\$ 23.000.000,00.

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da expedição de Ordem de Serviços da Celpa.

Belém, 03 de dezembro de 1982

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 7536 - Dia: 10.12.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 162/82

Partes: Celpa x Paulo Imbiriba Lisboa

Objeto: Locação de prédio na cidade de Santarém, Estado do Pará

Valor: Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros)

Cobertura Financeira: EDA nº 00137/82, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros).
 Prazo: 1 (um) ano a contar de 01.09.82.
 Belém, 30 de novembro de 1982
 WAGNER GILLET MACHADO
 Diretor-Presidente
 (Ext. Reg. nº 7535 - Dia: 10.12.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 168/82
 Partes: Celpa x R. M. Santos
 Objeto: Fornecimento de materiais, serviços de manutenção e recarga do sistema móvel de proteção contra incêndio da Regional de Santarém.
 Licitação: Dispensada com base na alínea "d" do § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 7.
 Valor Estimado: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) mensais
 Cobertura Financeira: Exercício de 1982 pela EDA nº 00014/82, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros).
 Prazo: 12 (doze) meses a contar do dia 21.10.82.
 Belém, 30 de novembro de 1982
 WAGNER GILLET MACHADO
 Diretor-Presidente
 (Ext. Reg. nº 7534 - Dia: 10.12.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 184/82
 Partes: Celpa x Construtora Mauá Junior Ltda.
 Objeto: Obras de ampliação da Usina Diesel da Cidade de Vila Rondon.
 Licitação: Convite nº EI-021/82.
 Valor: Cr\$ 7.516.094,40 (Sete Milhões, Quinhentos e Dezesesseis Mil, Noventa e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos).
 Cobertura Financeira: EDP's nºs 00081 e 00173, nos valores de Cr\$ 49.270.352,00 (Quarenta e Nove Milhões, Duzentos e Setenta Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros) e Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e Três Milhões de Cruzeiros).
 Prazo: 45 (Quarenta e Cinco) dias corridos, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço.
 Belém, 03 de novembro de 1982
 WAGNER GILLET MACHADO
 Diretor-Presidente
 (Ext. Reg. nº 7533 - Dia: 10.12.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da participação das Prefeituras no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 21.10 à 20.11.82.

1ª REGIÃO FISCAL		129.646.483,14
Ananindeua	170.570-9	14.721.247,57
Belém	170.844-9	107.901.604,20
Benevides	170.575-0	2.695.939,31
Cachoeira do Arari	170.580-6	1.064.186,57

Ponta de Pedras	170.616-0	744.930,60
Salvaterra	170.639-0	496.620,40
Santa Cruz do Arari	170.629-2	603.039,06
Soure	170.625-0	1.418.915,43
2ª REGIÃO FISCAL		63.070.790,81
Augusto Correa	170.569-5	461.147,51
Bonito	170.576-8	744.930,60
Bragança	170.573-3	2.908.776,63
Capitão Poço	170.589-0	2.766.885,09
Capanema	170.582-2	6.207.755,00
Castanhal	170.584-9	10.819.230,14
Colares	170.590-3	354.728,86
Curuçá	170.588-1	1.241.551,00
Igarapé-Açu	170.593-8	1.844.590,06
Inhangapi	170.598-9	532.093,29
Irituia	170.595-4	2.695.939,31
Magalhães Barata	170.610-1	354.728,86
Maracanã	170.602-0	603.039,06
Marapanim	170.603-9	461.147,51
Nova Timboteua	170.611-0	1.241.551,00
Ourém	170.615-2	2.873.303,74
Paragominas	170.620-9	9.293.896,06
Peixe-Boi	170.621-7	425.674,63
Primavera	170.622-5	496.620,40
Salinópolis	170.635-7	425.674,63
Santa Izabel do Pará	170.630-6	4.008.436,09
Santa Maria do Pará	170.632-2	886.822,14
Santarém-Novo	170.633-0	425.674,63
Santo Antonio do Tauá	170.631-4	1.489.861,20
São Caetano de Odivelas	170.627-6	425.674,63
São Domingos do Capim	170.583-0	3.795.598,77
São Francisco do Pará	170.623-3	993.240,80
São Miguel do Guamá	170.624-1	1.454.388,31
Vigia	170.643-8	1.489.861,20
Vizeu	170.642-0	1.347.969,66
3ª REGIÃO FISCAL		27.420.540,67
Conceição do Araguaia	170.586-5	12.912.130,41
Itupiranga	170.596-2	425.674,63
Jacundá	170.600-4	461.147,52
Marabá	170.604-7	6.314.173,66
Santana do Araguaia	170.634-9	1.702.698,50
São Félix do Xingu	170.637-3	425.674,63
São João do Araguaia	170.638-1	1.418.915,43
Tucuruí	170.640-3	3.760.125,89
4ª REGIÃO FISCAL		37.991.460,60
Alenquer	170.566-0	1.489.861,20
Almeirim	170.565-2	10.570.919,95
Altamira	170.567-9	3.977.490,32
Aveiro	170.571-7	567.566,18
Faro	170.591-1	496.620,40
Itaituba	170.597-0	1.489.861,20
Juruti	170.599-7	780.403,49
Monte Alegre	170.607-1	1.347.969,60
Óbidos	170.612-8	1.986.481,60
Oriximiná	170.614-4	1.206.078,12
Porto de Moz	170.618-7	425.674,63
Prainha	170.619-5	709.457,72
Santarém	170.628-4	12.486.455,74
Senador José Porfírio	170.636-5	496.620,40
5ª REGIÃO FISCAL		15.395.232,41
Afuá	170.564-4	1.418.915,43
Anajás	170.568-7	1.064.186,58
Bagre	170.579-2	532.093,29
Breves	170.578-4	5.711.134,61

Chaves	170.585-7	744.930,60	Cametá	170.581-4	1.347.969,66
Curralinho	170.587-3	673.984,83	Igarapé-Miri	170.594-6	1.241.551,00
Gurupá	170.592-0	1.241.551,00	Limoeiro do Ajuru	170.601-2	496.620,40
Meigaço	170.609-8	532.093,29	Mocajuba	170.605-5	709.457,72
Oeiras do Pará	170.613-6	532.093,29	Moju	170.606-3	886.822,15
Portel	170.617-9	2.412.156,20	Muaná	170.603-0	780.403,49
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	532.093,29	Tomé-Açu	170.641-1	4.434.110,72
6ª REGIÃO FISCAL		17.204.349,58	TOTAL		290.728.857,21
Abaetetuba	170.562-8	3.157.086,80			
Acará	170.563-6	1.773.644,29			
Baião	170.574-1	496.620,40			
Barcarena	170.572-5	638.511,95			
Bujaru	170.577-6	1.241.551,00			

Secretaria de Estado da Fazenda, em 01.12.1982
 ELIENE GASPAS SILVA
 Diretor do Departamento Financeiro
 Matrícula n. 70.032
 (Ext. Reg. n. 7526 - Dia 10.12.82)

RANÁRIO REAL S/A.

CGC (MF) 04.567.400/0001-34
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Ranário Real S/A para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de dezembro de 1982, às 09 horas, na sede social, sita à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Distrito de Icoaraci, nesta cidade,

ocasião em que serão discutidos os seguintes assuntos:

1. Aumento do capital social da empresa, com a consequente alteração do estatuto social;
2. O que ocorrer.

Belém-Pa, 10 de dezembro de 1982

ADALBERTO FISCHER

Diretor Presidente

(T. nº 00574 - Reg. nº 7537 - Dias: 10, 13 e 14.12.82)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 16/82

Dispõe sobre a verba para despesas de pronto atendimento. A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — O valor da verba para pronto atendimento na Assembléia Legislativa do Estado do Pará fica estipulado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a partir desta data.
 Art. 2º — Revogando as disposições contrárias, especialmente as contidas na Resolução nº 03/82, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa em 02 de dezembro de 1982.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
 Presidente
 Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
 1º Secretário
 Deputado NICOLAU BRITO SARATY
 2º Secretário

(G. Reg. nº 3417)

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Cria a gratificação mensal de Representação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica criada a gratificação mensal de Representação ao Deputado que exercer o cargo de Presidente desta Assembléia Legislativa, no valor de vinte por cento (20%) sobre o total dos subsídios mensais pagos aos Deputados integrantes deste Legislativo.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Assembléia Legislativa do Pará.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1982.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICIAS RIBEIRO

2º Secretário, em exercício

(G. Reg. nº 3430 - Dia: 10/12/82)

PORTARIA Nº 187/82

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA DAS NEVES SEIXAS, ocupante do cargo efetivo de "Técnico em Comunicação Social" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, noventa dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 02.11.82 a 30.01.83.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1982.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
 Presidente
 Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
 1º Secretário
 Deputado NICOLAU BRITO SARATY
 2º Secretário

(G. Reg. nº 34116)

PORTARIA Nº 188/82

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

MANDAR contar em dobro para efeito de aposentadoria, de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06.60, o período de férias correspondente ao exercício de 1980, da funcionária SILVÉRIA GUIMARÃES DE LIMA, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe C", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal, da Assembleia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1982.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Deputado MARIAUDIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário
Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 3415)

PORTARIA Nº 189/82

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra C inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

MANDAR contar em dobro para efeito de aposentadoria, de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06.60, o período de férias correspondente ao exercício de 1980, da funcionária LUCIDÉA MARIA GONÇALVES PAULO, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe C" do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1982.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Deputado MARIAUDIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário
Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 3415)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ACORDÃO Nº 9.926

Processo nº 624/82

Autos de recurso oriundo da 43ª Junta Eleitoral - Ourém.

Recorrente: Partido Democrático Social.

Recorrido: Junta Eleitoral referenciada.

EMENTA — A incoincidência não é causa de anulação de votação, se não resultou de fraude devidamente comprovada.

Relatório:

Estribando-se no art. 29, inciso II, letra "a" do Código Eleitoral vigente, o Partido Democrático Social, por seu delegado, recorre a esta Corte de Justiça, contra a decisão da 43ª Junta Apuradora, que indeferiu a impugnação da votação da 51ª Seção do município de Ourém, arguindo que a ata da eleição da Seção aludida, declara que votaram, em separado, seis eleitores, entretanto, a folha mod. 2, apresenta um número de 13 eleitores; como se não bastasse essa alegação, outra se faz presente, qual seja: a Sra. MARIA LIMA SIQUEIRA, não possui título nem folha de votação e foi admitida a votar com a identidade, sendo seu voto colhido com as cautelas legais. Assim concluiu-se que a votação da seção foi contaminada, com voto de pessoa estranha a seção, passível de anulação total.

Lavrado o termo respectivo de impugnação e certidão da ocorrência, contra-arrazoou o delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, aduzindo que a 43ª Junta, agiu com muito acerto ao indeferir a impugnação formulada, primeiro porque a eleitora em aludência, era eleitora da própria seção, tanto assim, que por ocasião da apuração, foi encontrada sua folha individual de votação, e quanto ao segundo motivo, considero irrelevante o lapso relacionado com os votos em separado.

Entre os documentos anexados, há a ata de apuração diária da Junta, onde se comprova que não houve incoincidência, mas tão um lapso do Presidente da seção que permitia que outros eleitores ali lotados assinassem a folha mod. 2 (dois). Com relação a eleitora MARIA LIMA SIQUEIRA, sua folha de votação foi encontrada, validando seu voto, por ser a eleitora da referida seção.

O Digno Procurador Regional, emitiu o seguinte parecer: "Dois são os fundamentos do apelo: falta de folha de votação de MARIA LIMA SIQUEIRA, que teria votado sem título de eleitor e incoincidência entre o número de votantes e as cédulas. A folha de votação da eleitora foi encontrada pela Junta, a questão está superada.

A incoincidência verificada não pode dar lugar a anulação da votação, pois não resulta de fraude comprovada (art. 14, § 1º da Res. 11.457 do T.S.E.).

Voto:

Os assuntos aqui enfocados não merecem maiores considerações, até porque, foram comedidoamente solucionados pela Junta, como bem elucidam os documentos constantes dos autos. A eleitora que se utilizou da carteira de identidade, para exercer o direito do

voto, pertencia a própria seção, e sua folha individual de votação, que no ato de votar não havia sido encontrada o foi posteriormente, sanando qualquer irregularidade, portanto qualquer alegação sobre esse fato é irrelevante. Também se depreende pela exposição do recurso e mais elementos constantes dos autos, que a incoincidência alegada, decorreu de um lapso do Sr. Presidente da mesa receptora que permitiu a outros eleitores da seção, assinar a folha mod. 2 (dois).

Assim, a razão está com o Ilustre procurador Regional quando assevera em seu parecer: A INCOINCIDÊNCIA NÃO PODE DAR LUGAR A ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO, QUANDO NÃO RESULTA DE FRAUDE COMPROVADA.

Pelo que sufragou o parecer supra mencionado, que está coerente com a realidade dos fatos.

Conheço do recurso e nego-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM-Presidente
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Relatora
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

Proc. Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 3422 - Dia: 10/12/82)

ACORDÃO Nº 9.927

Processo nº 669/82

Autos de recursos oriundo da 15ª Junta Eleitoral - Abaetetuba.

Recorrente: Partido Democrático Social (P.D.S.).

Recorrido: A Junta referenciada.

Assunto: Validade de um voto contado para o candidato a Prefeito Renato Maués, na 3ª Seção.

Relatora: Juíza Clímenie Bernadette Araújo Pontes.

EMENTA: Se não houve impugnação no decorrer da apuração, qualquer alegativa "a posteriori" deve ser considerada extemporânea.

RELATÓRIO:

O Partido Democrático Social, através de seu delegado credenciado perante a 15ª Junta Eleitoral, recorre a esta Corte de Jus-

tiça contra decisão da 1ª turma da 15ª Junta, que validou e contou para o candidato RENATO MAUÉS, voto apresentado em cédula contendo o número de dois candidatos ao mesmo cargo (prefeito), sob alegação de que valeria o número escrito no retângulo próprio.

Não há nos autos termos de impugnação nem a certidão correspondente, lavrados pelo secretário da Junta.

A Ata de apuração diária bem como o boletim expedido, correspondente a seção 3ª, não fazem qualquer alusão ao ato impugnador.

O Sr. Dr. Procurador Regional, opinou preliminarmente pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a impugnação não ocorreu no momento da apuração do voto, como determina a Res. 11.457, do T.S.E., Todavia, se conhecido, opina pelo provimento do recurso para anular o voto cuja cédula contém o número de dois candidatos ao mesmo cargo.

VOTO:

Preliminar de intempestividade.

Vê-se com bastante clareza que a impugnação não foi formulada perante a Junta, isto porque o próprio recorrente em suas razões fala em turma e assim se expressa: "Não conformado data vênha, com a decisão tomada pela 1ª Turma, quando da apuração da Terceira Seção, validando e contando ao candidato a Prefeito, RENATO MAUÉS, os votos apresentados em cédula que continha dois números de candidatos a Prefeito pelo mesmo partido, etc..." Ora não há qualquer alusão à decisão da Junta e muito menos se houve impugnação. A ata dos trabalhos diários e o boletim da urna, não mencionam a existência de quaisquer recursos.

Prelecionam o art. 17, caput, e seu parágrafo 2º, da Res. 11.457, do T.S.E.

"A medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais e delegados de Partido ou Sublegenda assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta (cod. art. 169). "De suas decisões cabe recurso imediato interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento. (cod. art. 169, § 2º)".

Nada, absolutamente nada, contém os autos com relação à interposição de recursos nos termos permitidos pelo dispositivo enfocado.

Assim, enfatizando ainda o art. 19 da profalada Resolução.

"Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração contra as nulidades arguidas. (cod. art. 171)".

Diante do exposto não conheço do recurso, dada a sua intempestividade.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente; Clímenie Pontes - Relatora; Góaleo Menezes, Aristides Medeiros, Izabel Leão; Paulo Klautau, João Macedo, Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.
(G. Reg. nº 3422 - Dia: 10/12/82)

ACÓRDÃO Nº 9.928

Proc. nº 630/82

Autos de Recurso Eleitoral da 17ª Junta Eleitoral da Comarca de Muaná.

Recorrente: Junta Eleitoral.

Objeto: Não Apuração, por constatação de violação da urna, da votação colhida na 38ª Seção da 10ª Zona do Município de Muaná.

Relator: Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo.

EMENTA: Tipificada nos autos, através de laudo pericial e dos outros documentos carreados aos mesmos, a viabilidade concreta de violação de urna, é de ser decretada a nulidade da votação e apurada a responsabilidade penal dos possíveis infratores. Recurso ex-offício conhecido e não provido.

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos a respeito de comunicação feita a este Tribunal Regional Eleitoral pela exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 10ª Zona e Presidente da 17ª Junta Eleitoral, Dra. Maria de Nazaré

Silva Barbosa, nos termos do que estabelece o artigo 13, parágrafo 1º, item II, da Resolução nº 11.457, de 22 de setembro de 1982, através da qual o Tribunal Superior Eleitoral expediu instruções para a apuração das eleições realizadas em 15 de novembro do ano em curso.

O motivo determinante do presente recurso de ofício decorreu do fato de haver a urna nº 21 da 38ª Seção do Distrito de Palheta, município de Muaná, sido impugnada pela Junta Eleitoral, em face do selo de chumbo que veda o fecho-éclair da urna e que deveria assegurar a inviolabilidade da mesma, apresentar flagrantes sinais de rompimento indevido, encontrando-se os fios de arame que deveriam estar fortemente atados ao chumbo retirados do mesmo e enroscados entre si - consoante atesta, de maneira veemente, o perito indito pelo presidente da Junta e conforme poderão verificar os demais membros do Tribunal e mesmo os interessados, se assim o desejarem, tendo em vista haver a urna objeto da controvérsia sido trazida a Plenário, por determinação deste Relator.

O processo se encontra instruído com as seguintes peças:

1 - Ofício nº 236/82 da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral encaminhando a urna impugnada a este Colegiado.

2 - Petição dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador-Presidente deste Tribunal, sob o rótulo de recurso, de ofício da Junta Eleitoral.

3º - Termo de verificação de violação da urna firmado pela Exma. Sra. Dra. Juíza prolatora da decisão recorrida e assinado igualmente pelo representante do Ministério Público e pelos delegados de todos os partidos políticos que concorreram à eleição.

4 - Portaria nº 29/82 da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral designando o funcionário público Raimundo Teixeira Filho para, com a assistência do Ministério Público, funcionar como perito, em cumprimento ao que dispõe a Resolução anteriormente citada.

5 - Documentos pertinentes à eleição da urna nº 21 da 38ª Seção do Distrito de Palheta, município de Muaná, que funcionou na Escola Municipal de Tangarazinho, tais como: Ata de Eleição, credencial de fiscal do Partido Democrático Social perante a mesa receptora, Folha de Votação modelo 2 para os eleitores de outra Seção, além da Lista de Eleitores e através dos quais se observa, tão somente, constar a impugnação de dois eleitores pelo fiscal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o que ensejou à Presidente da Mesa a tomar mencionados votos em separado.

Distribuídos e conclusos, então, os autos a este Relator, foram os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que, em sucinto e preciso parecer, manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o Relatório, cumprindo-se destacar que inexistiu preliminar a ser apreciada por este Tribunal.

VOTO:

O assunto que trata os autos em exame, constituiu-se objeto de exaustiva análise por parte deste Tribunal em vários casos análogos, já havendo mesmo este relator emitido reiteradamente e de forma saciadora seu ponto de vista a respeito de situações como da espécie.

Dada porém, a gravidade da questão pelas próprias consequências que podem advir das decisões a serem proferidas, julga o signatário (a fim de se evitar conclusões precipitadas de quem quer que seja) que se torna indispensável uma rápida síntese das questões que vêm sendo submetidas cotidianamente à apreciação deste Colegiado.

Na realidade, a matéria versa a respeito do seríssimo problema de VIOLAÇÃO DE URNA e duas hipóteses se têm oferecido como as mais corriqueiras dependendo, na maioria das vezes, do tipo de urna utilizada para receptáculo de votos.

a) falta de lacre na fenda da urna ou ausência das rubricas do Presidente e Mesários.

b) rompimento do chumbo que veda o fecho-éclair e, logicamente, a abertura da urna.

Quanto ao primeiro questionamento, temos exposto ponto de vista que, não condizendo com o posicionamento defendido veemente e brilhantemente pelo douto Procurador Regional Eleitoral, afigura-se-nos, sem a menor de dúvida, como a mais coerente e adequada ao princípio básico norteador da nulidade de votação de que trata o Capítulo VI do Título V do Código Eleitoral, especificadamente o artigo 219 que fixa a regra geral no sentido de que "na aplicação da lei eleitoral, o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige...".

É de se convir, então, que nos casos de falta de lacre ou ausência de rubricas e inexistindo prova pericial contundente em tal

sentido, seria leviandade deste relator, concluir pela ocorrência de violação de urna sem realização da contagem dos votos a fim de se evidenciar se houve acréscimo de votação que enseje a caracterização de fraude posto que, como é sabido e ressaltado, o acréscimo de votos é a única consequência real que poderia decorrer dessa omissão.

Também é de se avultar que não pode e não deve prosperar a espetacular e inteligente assertiva de instalação de perigoso precedente por este Tribunal em apurar urnas que contenham mencionadas omissões pelo incentivo que representará a uma provável desídia oficializada às mesas receptoras pela própria Justiça Eleitoral quanto ao cumprimento do inciso I do artigo 154 do Código Eleitoral, em se considerando que se reporta (no respeitável ponto de vista do douto Procurador Regional Eleitoral) de requisito inafastável e elivar irremediavelmente de nulidade a votação.

Com a devida vênia, nada mais falso, sob o prisma técnico-jurídico e, para tal, bastar-se-á atentar a dois aspectos:

a) os diplomas legais vigentes estabelecem punição aos funcionários dos órgãos da Justiça Eleitoral que não cumprem os deveres que lhe são impostos pela legislação eleitoral e, assim sendo, com a mera aplicação das sanções previstas, estar-se-ia evitando o tão alegado e badalado precedente.

b) quando assim não fosse, a afirmativa em apreço, desaba ruidosamente diante do parágrafo 1º do artigo 154 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (repetindo integralmente pelo parágrafo 1º do artigo 30 da Resolução nº 11.456/82 do TSE) e que preceitua taxativamente, in verbis - "OS TRIBUNAIS REGIONAIS PODERÃO PRES-CREVER OUTROS MEIOS DE VEDAÇÃO DAS URNAS".

Então, é de se inquirir: que formalidade indeclinável é esta que o Código Eleitoral deixa a critério e arbítrio dos Tribunais locais sua utilização?

Por conseguinte, exhibe-se-nos que, na hipótese inicial avultosa em nossa exposição qualquer outro entendimento seria compuscar-se, através do reconhecimento continuado de fraudes eleitorais, a vontade popular manifestada em um pleito que dignificou toda a Justiça Eleitoral de nossa terra, a representar fato reconhecido por todas as entidades partidárias que dele participaram.

Entretanto, no caso em julgamento a hipótese concreta é absolutamente diversa por não se referir à simples omissão da Mesa Receptora, posto que, o que se verifica nos presentes autos, de forma exuberante, é a ação deliberada no sentido de violação da urna não nos competindo no momento, sequer perquirir se tal atitude foi decorrente de boa ou má fé, o que deverá ser apurado na forma da legislação vigente, devendo serem adotadas as medidas indispensáveis à apuração da responsabilidade penal dos possíveis infratores, tendo em vista que se trata de crime Eleitoral tipificado no artigo 317 do Código Eleitoral, sendo cominado pena de reclusão de 3 a 5 anos pelo fato de "VIOLAR OU TENTAR VIOLAR O SIGILO DA URNA OU DOS INVÓLUCROS".

Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

Isto posto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício interposto, mantendo integralmente a decisão do juízo "a quo" declarando a nulidade da votação colhida na urna nº 21 da 38ª Seção do Distrito de Palheta, Município de Muaná e determinando a apuração da responsabilidade penal dos possíveis infratores por violação de urna, obedidas as cautelas legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1982.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente; João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo - Relator; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Aristides Porto de Medeiros; Cilmenie Bernadette de Araújo Pontes; Izabel Vidal de Negreiros Leão; Paulo de Tarso Dias Klautau e Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Proc. Reg.

(G. Reg. nº 3422)

ACÓRDÃO Nº 9.929

Processo nº 628/82

Autos de Recurso Eleitoral - 15ª Junta Eleitoral - Belém.

Assunto: Não apuração da votação da urna da 310ª Seção da 28ª Zona Eleitoral, municipal de Belém, por apresentar indício de violação.

Recorrente: A Junta Eleitoral.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: Violação de urna. Perícia que não conclui de modo afirmativo. Somente quando a violação é manifestamente visível, com sinais evidentes de ruptura, é de ser considerada. Recurso conhecido e não provido.

Relatório:

A Presidente da 5ª Junta Eleitoral encaminhou à Presidência deste Corte a urna da 310ª Seção da 28ª Zona Eleitoral, que foi impugnada por indícios de violação, impugnação esta feita pelo sr. Delegado do PDS credenciado perante a Junta apuradora.

Foi anexado o termo de impugnação que diz a impugnação foi feita por indícios de violação. A fenda embora se encontre vedada com o selo oficial estava completada por um papel verde de embrulho, não recebendo as assinaturas dos componentes da mesa, bem como dos fiscais de partido.

O perito nomeado chegou à seguinte conclusão: "a violação não pode ser constatada **prima facie** mas sua possibilidade existe e poderá ser constatada na apuração (existência de número divergentes de votos com os da ata e irregularidade na assinatura dos mesários nas cédulas). O perito pode garantir, todavia, que se prevalecer a aceitação de uma urna lacrada com qualquer papel não assinado ou rubricado pelos membros da mesa, abrem-se as portas para a possibilidade hipotética de fraude".

Foram ainda anexados os seguintes documentos: ata da apuração diária, ata de eleição e folha modelo 2.

O Ministério Público reserva-se para parecer oral, requer que a urna lhe seja apresentada em sessão.

Este é o relatório:

Voto:

Volto a debater assunto semelhante a este já julgado por este Tribunal, no caso veio a urna devidamente lacrada sem assinatura dos mesários.

Repito, que o ocorrido foi mero esquecimento do Presidente da Mesa Receptora.

As perícias realizadas nas urnas impugnadas por presunção de fraude até a presente data, nada de concreto, afirmativo, trouxe aos autos, sempre com a presunção ou possibilidade, sem uma afirmação categórica, no caso em tela o perito insinua a abertura da urna para que seja constatada a fraude.

Já se tornando exaustiva a repetição desta Juíza, em caso de presunção de fraude o fraudador para se beneficiar seria de todas as cautelas legais a fim de dar aparência de legalidade de seu crime.

No caso a fenda veio fechada, não dando margem para introdução de maior número de cédulas.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso do Partido Democrático Social e voto no sentido de que seja apurada a urna e contados os respectivos votos.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, declarando que seja apurada a urna da 310ª seção da 28ª Zona Eleitoral e contados os respectivos votos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1982.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente; Izabel Vidal de Negreiros Leão - Relatora; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Aristides Porto de Medeiros; Cilmenie Bernadette de Araújo Pontes; Paulo de Tarso Dias Klautau; João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo; Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, proc. Reg.

(G. Reg. nº 3422 - Dia: 10/12/82)

ACÓRDÃO Nº 9.930

Processo nº 632/82

Autos de Recurso Eleitoral - Ponta de Pedras - 32ª Junta Eleitoral.

Recorrente: A Junta Eleitoral.

Assunto: Anulação da votação contida na urna da 18ª Seção do Município de Ponta de Pedras por irregularidade na documentação.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: São nulos os votos tomados em separado e acondicionados em envelope autônomo da urna eleitoral.

Inexistindo causa que enseje anulação de votação, teve a mesma ser considerada válida. Recurso oficial provido em parte.

RELATÓRIO:

Ao proceder a apuração da urna que funcionou na 16ª Seção de Ponta de Pedras, a Junta tomou as seguintes decisões: a) declarou nulos os votos tomados em separado, em número de 9, pois vieram acondicionados em envelope independente, fora da urna portanto; b) anulou a votação da urna, contou os votos em separado e recorreu de Ofício para o TRE, nos termos do artigo 13 § 3º da Resolução 11.457 do TSE.

Ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, opina para que se negue provimento ao recurso quanto aos votos que se achavam no envelope e para que se o acolha quanto ao outro aspecto.

É o Relatório.

VOTO

Bifurca-se o recurso em duas direções: na primeira postula o reexame da decisão que anulou os votos abrigados em envelope fora do recipiente oficial, e no segundo, devolve ao Tribunal a apreciação da validade da votação, pois que, efetivou a contagem em separado.

No que concerne ao primeiro, idêntica ocorrência já foi submetida ao Tribunal em feito do qual fui Relator, e na qual à unanimidade se decidiu que é nula a votação consubstanciada nos sufrágios tomados em separado, que não venham dentro da respectiva urna. Assim, há na forma do estatuído no artigo 263 do Código Eleitoral, prejudgado sobre a matéria, razão pela qual nego provimento ao recurso mantendo a anulação dos nove votos referidos.

Nó tocante ao segundo, não se justifica "data venia", o procedimento da Junta. Aliás, o próprio Ofício que encaminha o pedido de reexame aduz claramente a regularidade da urna e a inexistência de indício de violação. Sob outro ângulo, nenhuma formalidade essencial foi preterida para embasar a conclusão de apurar os sufrágios em separado. Todos os requisitos foram atendidos, nada se vislumbra a acobimar de duvidosa a votação contida na urna.

Em consequência, sob esse prisma, dou provimento ao recurso para validar a votação inserida na urna da 16ª Seção de Ponta de Pedras e declarar definitivamente a apuração nela efetuada.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1982.

aa) Nelson Amorim - Presidente; Paulo Klautau - Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão; João Macedo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 3422 - Dia: 10/12/82)

ACÓRDÃO Nº 9.931

Processo nº 633/82

Origem - Autos de Recurso Eleitoral - Ponta de Pedras - 32ª Junta Eleitoral

Recorrente - A Junta Eleitoral

Assunto - Anulação da votação contida na urna da 24ª Seção do Município de Ponta de Pedras por irregularidades na documentação.

Relator - Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau

Ementa - São nulos os votos tomados em separado e acondicionados em envelope autônomo da urna eleitoral.

Inexistindo causa que enseje anulação de votação, deve a mesma ser considerada válida.

Recurso oficial provido em parte.

RELATÓRIO

Ao proceder a apuração da urna que funcionou na 24ª Seção de Ponta de Pedras, a Junta tomou as seguintes decisões: a) declarou nulos os votos tomados em separado, pois vieram acondicionados em envelope independente, fora da urna, portanto; b) anulou a votação da urna, contou os votos em separado e recorreu de Ofício para o TRE, nos termos do artigo 13, § 3º da Resolução 11.457 do TSE.

Ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, opina para que se negue provimento ao recurso quanto aos votos que se achavam no envelope, e para que se o acolha quanto ao outro aspecto.

É o Relatório.

VOTO

Bifurca-se o recurso em duas direções: na primeira postula o reexame da decisão que anulou os votos abrigados em envelope

fora do recipiente oficial, e no segundo, devolve ao Tribunal a apreciação da validade da votação, pois que, efetivou a contagem em separado.

No que concerne ao primeiro, idêntica ocorrência já foi submetida ao Tribunal em feito do qual fui Relator, e na qual, à unanimidade se decidiu que é nula a votação consubstanciada nos sufrágios tomados em separado que não venham dentro da respectiva urna. Assim, há na forma do estatuído no artigo 263 do Código Eleitoral, prejudgado sobre a matéria, razão pela qual nego provimento ao recurso mantendo a anulação dos votos referidos.

No tocante ao segundo, não se justifica, "data venia", o procedimento da Junta. Aliás, o próprio Ofício que encaminha o pedido de reexame aduz claramente a regularidade da urna e a inexistência de indício de violação. Sob outro ângulo, nenhuma formalidade essencial foi preterida para embasar a conclusão de apurar os sufrágios em separado. Todos os requisitos foram atendidos, nada se vislumbra a acobimar de duvidosa a votação contida na urna.

Em consequência, sob esse prisma, dou provimento ao recurso para validar a votação inserida na urna da 24ª Seção de Ponta de Pedras, e declarar definitiva a apuração nela efetuada.

Isto posto, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1982.

Nelson Amorim, Presidente; Paulo Klautau, Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, João Macedo, Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3422 - Dia: 10.12.82)

ACÓRDÃO Nº 9.932

Processo nº 666/82

Autos de recursos oriundos da 15ª Junta Eleitoral - Abaetetuba

Recorrente: Partido Democrático Social - PDS

Recorrida: A Junta Eleitoral

Assunto: Apuração em separado das seções 21ª e 14ª da Comarca de Abaetetuba.

Relatora: Juíza Clímenie Bernadette de Araujo Pontes

Ementa: O recurso de decisão da Junta para convalidar deve ser interposto de imediato.

Relatório

O Delegado do Partido Democrático Social, credenciado perante a 15ª Junta Eleitoral, recorre a este Tribunal pugnando pela anulação da votação das 21ª e 14ª seções do Município de Abaetetuba, pelos seguintes fundamentos: 1º fundamento, correspondente a seção 21ª - que as cédulas não obedeceram a numeração legal, o que evidencia a quebra do sigilo do voto; 2º fundamento, relativo a 14ª seção - A ata da eleição desta seção não foi encontrada no momento de sua apuração, sendo sobrestada a contagem dos votos e levada a efeito em outra oportunidade, após o aparecimento do citado documento.

A Junta determinou a lavratura do termo da ocorrência verificada com a 14ª seção e a ata diária ressalta que a urna foi posteriormente apurada, com o consenso de todos os interessados, depois de constatada a sua regularidade. A impugnação só ocorreu após a abertura da urna sob alegação de que o documento não era autêntico.

O Dr. Representante do Ministério Público, opinou pelo não conhecimento de ambos os recursos porque não foram interpostos de imediato.

Voto

É CONDITIO SINE QUA NON para conhecimento de recurso interposto, que o recorrente haja impugnado a votação arguindo as nulidades no ato da apuração e da decisão da Junta recorra imediatamente, nos termos dos arts. 17, inc. II e 19, da Resolução 11.457/82, do TSE.

Todavia, no caso sub examen, não há notícia de que isso tenha ocorrido.

Com relação a urna 21 correspondente a 21ª seção nada há que se infira a existência de impugnação ou recurso, senão a alegação do próprio recorrente.

Com relação ao recurso interposto contra a validade da 14ª seção, é o mesmo igualmente irrelevante, não havendo embasamen-

to legal pelos seguintes motivos: 1º o próprio Partido recorrente através de seu fiscal concordou com a apuração, conforme consta da ata respectiva; 2º e principalmente porque não houve recurso no tempo certo.

Por essas considerações, acolho o parecer exarado pelo digno Representante do Ministério Público e, por conseguinte voto no sentido de não ser conhecido o recurso concernente às seções 21ª e 14ª, da 15ª Junta Eleitoral - Abaetetuba, determinando a contagem dos votos em definitivo.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos em não conhecer do recurso, determinando a

contagem dos votos das 21ª e 14ª seções da 15ª Junta Eleitoral, em definitivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1982.

aa) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente; Clímenie Bernadette de Araujo Pontes - Relatora, Steleio Bruno dos Santos Meneses, Aristides Porto de Medeiros, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Paulo de Tarso Dias Klautau, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade - Proc. Reg.

(G. Reg. nº 3422 - Dia: 10.12.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1982 — 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado Dr. Oswaldo Pojucan T. Jr., requerendo o depósito do mês de novembro último, na ação de consignação em pagamento que move contra Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

OBS: Entregue em cartório s/ despacho.

4ª VARA

Proc. nº 538/82 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Jorge Amora Soares e Vanilda Pereira Soares
Adv.: Djalma Chaves

SENT.: ...Isto posto. Homólogo o pedido inicial e termo de retificação de fls. 9 e decreto a separação judicial consensual de Jorge Amora Soares e Vanilda Pereira Soares, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Vanilda Monteiro Pereira. Decorrido o prazo legal expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil. Custas "Ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 508/82 — CONVERSÃO DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Proc. nº 508/82

Req.: Tibitica Brito de Almeida.

Req.: Tibitica Brito de Almeida e Cecília Maria Gomes da Silva.

Adva: Nessima Simão Tuma

Sent.: ...Isto posto: Julgo procedente o pedido inicial e em consequência converto a separação judicial consensual Tibitica Brito de Almeida e Cecília Maria Gomes da Silva em divórcio, ficando dissolvido o casamento, nos termos do § único, do art. 2º da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação no Registro Civil. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 558/82 — DIVÓRCIO

Req.: Madson Nelson Gonçalves de Lima e Vitória Francisca Gonçalves de Lima.

Adv.: Glairson Figueiredo.

Desp.: Designo o dia 12.01.1983, às 10 horas, para a inquirição das testemunhas. Dê-se ciência ao M.P. e aos interessados. Belém, 29.11.1982. Em tempo: Antecipo a audiência para o dia 06.12.82, às 09 horas.

Proc. nº 478/82 — DESPEJO

Aut: Adelaide Gouveia dos Santos Freire.

Adv.: Paolo Ricci.

Ré: Hombre Modas

Adv.: José Paulo Queiroz

Sent.: ...Isto posto. Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas já pagas. P.R.I.

Proc. nº 428/82 — EXECUÇÃO

Ex.: Osvaldo Silva de Souza

Adv.: Miguel Vilhena

Ex.: Edmilson Sabino da Silva e outro.

Adv.: Armando Pinheiro

Desp.: Atendendo que já foi designado uma data para o requerido efetuar o pagamento, e, tal despacho foi publicado, não tendo o mesmo feito tal pagamento, defiro o pedido de fls. 28 e determino sejam se prossiga na execução, procedendo à penhora.

Proc. nº 469/82 — COBRANÇA

Aut: Indústrias Luchsinger Madorin S/A.

Adv.: Lasmie C. Ribeiro.

Réu: José Firmino Neto.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 29.03.1983, às 09 horas.

PETIÇÃO DE: Construtora Villa Del Rey Ltda., por seu advogado Dr. Waldemar Vianna, requerendo juntada de mandato na Ação Ordinária que lhe movem Luiz Carlos Noura e outros.

Desp.: N.A. Junte-se.

5ª VARA

Proc. nº 260/81 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Lindalva Pantoja Boulhosa

Adv.: Oswaldo P. Tavares Jr.

Réu: Augusto Lobato Mendes

Adv.: Paulo César de Oliveira

Desp.: Julgo extinta a presente ação. Preparados. Arquivem-se.

7ª VARA

Proc. nº 338/82 — EXECUÇÃO

Ex.: Importadora de Ferragens S/A

Adv.: Haroldo Souza Silva.

Ex.: Terra Norte — Terraplanagem e Ag. Ltda.

Adva.: Iolena Barros.

Desp.: Reconsidero o despacho de fls. 27v. Atendendo o pedido de fls. 27 dos autos, voltem os autos à Contadoria do Juízo, para atualização do cálculo.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA.
Juíza Dra. Rutêa Fortes
Escrivão: Moacyr Santiago
Resenha do dia 06.12.82.

Proc. nº 1.520/82 de Carta Precatória. Juízo deprecante: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para citação de Wenceslau Soares Machado. Juízo deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos desta comarca. Desp.: "Devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, com as nossas saudações".

Proc. nº 1.478/82 de Ação Ordinária de renovação contratual. Autora: Yamamoto Comércio Ltda. Adva.: Dra. Maria da Conceição Moraes. Réu: Rachel Elgrably Cohen. Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza. Desp.: "Vistos, etc. Homologó, por sentença, o acordo de fls. 24 e verso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À conta, após digam os interessados".

Proc. nº 1.550/73 de Inventário. Inventdo.: Matias da Silveira Lemos. Invete: Herondina Alves de Lemos. Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro. Desp.: "Junte-se Certidão de Nascimento, ou casamento, da herdeira Maria de Nazaré Lemos, p/ que seja com-

provada a sua maioria". Em, 06.12.82. a) Rutêa Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos desta comarca.

Belém, 06 de dezembro de 1982.

M. SANTIAGO
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard" 2º Ofício do Cível e Comércio, Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da 5ª Vara, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

2ª Vara — Cível e Comércio. EXECUÇÃO — Credor: Banco do Brasil S.A. — Ag. Metf. Canudos. Devedor: Hermínio Ferreira da Silva Branco. Despacho: "Expeça-se o competente mandado. Cite-se". Advogado Dr. Santiago Sizo Fidalgo.

2ª Vara — Cível e Comércio — AÇÃO EXECUTIVA — Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A — BEA. Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "A avaliação". Advogada Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara — Cível e Comércio — EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora de Papel do Norte Ltda. Devedora: Gráfica Falângola Editora Ltda. Despacho: "Expeça-se o competente mandado. Cite-se". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara — Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Manuel da Costa e Silva. Réus: David Guedes Valentim e Albano Batista Moita. Despacho: "Expeça-se o competente mandado. Cite-se". Advogado Dr. Alcides da Silva Alcântara.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maya — Indústria, Comércio e Exportação Limitada. Devedor: Amadeu Coelho Braga e sua mulher. Despacho: "Lavre-se o termo competente". Advogada Dra. Antonieta Sodré Teles.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: H.C. Pneus Ltda. Devedora: Carvopar Agroelorestar Ltda. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória consoante o requerido e para fins de cumprimento do disposto no artigo 658 do Código de Processo Civil". Advogado Dr. Alberto Pimentel Filho.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Credor: Fernando de Matos Lima. Devedor: Raimundo Dorivaldo Albuquerque Ferreira. Despacho: "Já conta. Ficando estabelecido o prazo de 48 horas para a liquidação das custas processuais". Advogado dr. José Lusquinhos.

2ª Vara. Cível e Comércio. REPRESENTAÇÃO. Requerente: Guilherme dos Santos Feio. Requerido: Severino Bezerra. Despacho: "A. Apensos ao processo de execução ora mencionado. Intime-se o sr. Oficial de Justiça a informar sobre os fatos enunciados em 24 horas". Advogado da execução dr. Loris Vilas-Boas.

2ª Vara. Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Rossy Abel Martins de Souza Leão, menor. Requerido: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Dou plena acolhida ao parecer do Ilmo. Dr. Curador para suspender do exercício de suas funções de tutor o sr. Manuel Sardo de Souza Leão, nomeando interinamente para tutor dos menores Rossy Abel Martins de Souza Leão e Adelina Sardo Martins Leão o sr. Benedito de Souza Leão, mediante o compromisso legal ex-vi art. 409 inciso II do Código Civil". Advogados Drs. Ophir José Novais Coutinho e Glairson Dias Figueiredo.

2ª Vara — Interdição. Rubens Borges Martins. Requerimento de Mário Rubens de Mello Martins. Despacho: "J. Ao Ministério Público". Advogado Dr. Júlio Augusto de Alencar.

Belém, 08 de novembro de 1982.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1982 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 313-01-82 — AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM DIVÓRCIO.

Requerente: Raimundo Juvêncio Uchôa (Adv. Neomizio Lobo Nobre).

Requerida: Raimunda Aracy de Souza.

Despacho: "Proceda-se a expedição do competente mandado para as necessárias averbações".

5ª VARA

Processo nº 481-31-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Geraldo Gomes de Oliveira (Adv. Rosomiro Arrais).

Executada: Jollybel S/A., Integração Agropecuária (Adv. Carlos Platinha).

5ª VARA

Proc. nº 502-02-82 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autor: Companhia União de Seguros Gerais (Adv. Ulysses C. de Souza e Mônica Bemal Montagna).

Ré: Benedita Cunha da Luz Bandeira (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira).

Despacho: "Vista ao Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público".

5ª VARA

Processo nº 447-05-82 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Embaré Indústrias Alimentícias S/A (Adv. Roberto Zahluth de Carvalho).

Requerido: José Antônio da Silva.

Despacho: "Chamo a ordem os presentes autos a fim de que seja o patrono do A. intimado a apresentar a habilitação competente em 48 horas sob pena de arquivamento do pedido".

5ª VARA

Processo nº 568-03-82 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: José Eduardo Lima Freitas (Adv. Déusdêdith Freire Brasil).

Requerida: Empresa Universal Com. Ind. e Exportação Ltda. (Adv. Pedro Paulo Campos).

Despacho: "Em provas ex-vi art. 11 parágrafo 3º do Dec. Lei 7661/1945. Intimem-se".

CARTÓRIO RUY BARATA — 6º OFÍCIO RESENHA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1982.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: João Pedro da S. Oliveira (Adv. Arthur Ferreira)

Requerido: Raimundo N. Barata Moraes (Adv. Raimundo Cavalcante)

Despacho: A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor total devido. Designo o dia 27.12.82, às 11 horas para a purgação da mora. Intime-se.

Requerimento de Zuila do Nascimento Paiva, nos autos da Ação de Despejo que move contra Adarcy Freitas Bilóia, falando no processo (Adv. Vasco Borborema).

OBS: Recebido em cartório em 03.12.82.

DESPEJO

Requerente: Luiz Blanco Rodrigues (Adv. Miguel Elias Zemer)

Requerido: Maurício Moraes Oliveira

Despacho: Expeça-se o devido mandado de despejo, em caso de resistência certifique-se.

Requerimento de Carlos Bastos Menici Malheiro, nos autos da Ação de Divórcio que move contra Ana Estácio Malheiro, requerendo o julgamento da lide (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).

Despacho: N.A. Conclusos.

SEPARAÇÃO

Requerente: Maria Margarida C. da Silva (Adv. José de A. Rocha).

Requerente: Valdemir Fernandes da Silva (Adva. Ana Maria Barros).

Despacho: A conta.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Erotildes Wanderley de Souza (Adv. Milton Chagas).

Requerida: Maria de N. Augusta de Souza (Adv. Adelino Simão).

Despacho: A conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Terranorte — Terraplenagem (Adv. Yolene Barros).

Requerido: W. Prestadora de Serviços (Adva. Iraclides H. de Castro).

Despacho: A contraminuta.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Caetana Mendes Ferreira (Adva. Maria Batalha Cunha).

Requeridos: Iracema Melo Pessoa-Orlando Ferreira (Adv. Adalberto Neto)

Despacho: Em vista de omissão da requerente quanto a realização de audiência de justificação, torno sem efeito a liminar dada e determino a citação da requerida para a devida contestação.

Requerimento de Banco Brasileiro de Desconto S/A, nos autos da Ação Ordinária que move contra José Afonso Brito Aragon, requerendo a suspensão do feito até que seja localizado o paradeiro do devedor (Adv. Paulo Souza).

Despacho: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 06.12.82

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Carlos Alberto Assunção Rodrigues de Lima e sua mulher.

Despacho: "Como requer, na forma do pedido e da lei. Belém, 06.12.82. a) Pedro Paulo Martins".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Antônio Marques Pereira (Adv. Vasco Borborema).

Requerido: João Silveira Braga.

Despacho: "Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei. Belém, 06.12.82. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Gráfica Santo Antônio Ltda. (Adva. Ivone Seixas).

Requerido: Eccal — Empresa de Construção Civil (Adv. Rui Souza Filho).

Despacho: "A conta, ficando esclarecido que só será feita baixa nos autos após as quitações devidas e julgada extinta a ação. Outrossim hei por bem recomendar o atendimento ao acordo produzido. Belém, 06.12.82. a) Albanira Lobato Bemerguy".

Despacho na petição da autora requerendo o levantamento: "Preparados lavre-se o termo competente. Belém, 06.12.82. a) Albanira Bemerguy".

SEXTA VARA

ATENTADO

Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Humberto Lima).

Requerido: José da Costa Corrêa (Adv. Flávio Maroja)
Sentença (trecho final): "...assim sendo, julgo procedente e determino que a situação volte ao normal com a demolição da casa de madeira e condeno mais o requerido ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa principal. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 06.12.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para Cristo" (Adv. Jairo Carmo).

Requerido: Angélio da Silva Oliva (Adv. João Albuquerque Nunes Neto).

Despacho: "Em vista do agravado não ter indicado peças, forme-se o instrumento e depois dê-se vista ao agravado. Belém, 06.12.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SUMARÍSSIMA

Requerente: José Ivo Machado Souza (Adva. Maria Conceição Fernandes).

Requerido: Vição Forte Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves).

Despacho: "A conta para atulizar após o que se intime para pagamento, caso não o faça, penhore-se quantos bens bastem para pagamento da dívida. Belém, 06.12.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Luís Octávio Vergolino de Mendonça (Adv. Humberto Mendonça).

Requerido: Antônio Salgado da Mota (Adv. Reis Ferreira).

Despacho: "Cumpra-se o V. Acórdão. Expeça-se o mandado requerido às fls. 88, com as cautelas legais. Belém, 06.12.82. a) Italzira Rodrigues".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 06.12.82

4ª VARA — PROC. Nº 345/82 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Aut: Manoel dos Santos Reis.

Adva: Glória Maroja.

Réu: Carlos Lopes de Moura.

Adv: Nathanael Farias Leitão.

Desp.: N.A. Sim. Belém, 1º.12.82. (a) Maria Helena Couteiro Simões.

4ª VARA — ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut: José Valderi de Oliveira e outro

Adv: Sory Gomes Barbosa

Ré: Companhia União de Serviços Gerais

Adv: Ulysses Coelho de Souza.

Desp: Diga a requerente sobre as alegação de fls. 64 no prazo de cinco (5) dias. Belém, 02.12.82. (a) Maria Helena Couteiro Simões.

7ª VARA — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut: José Prado de Oliveira.

Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo

Ré: Empresa de Transportes Belém-Lisboa Ltda.

Adv: Raimundo Barbosa Costa

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 19 de janeiro, às 10:30 horas. Belém, 30.11.82. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

11ª VARA — PROC. Nº 195/82 — EXECUÇÃO

Aut: Belnatura Cosméticos Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Réu: Hotel Nacional Rip Ltda.

Desp.: Intime-se o Oficial de Justiça referido sobre a solicitação ora apresentada. Em 30.11.82. (a) Albanira Lobato Bemerguy.

11ª VARA — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut: A. Rodrigues Engenharia e Comércio

Adv.: Antônio Freitas Leite.

Réu: Serafim Martins Leão.

Adv: Miguel Brasil Cunha

Desp.: Vistos, etc. No processo em análise, foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. A preliminar arguida pelo requerido, de descabimento da presente ação pelo A., será objeto de decisório. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Sem providências preliminares a determinar e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro as provas testemunhal e documental requeridas, inclusive o exame pericial e contábil a ser realizado nos livros comerciais das partes e ainda a vistoria a ser efetuada nas obras realmente construídas pela requerida e também na conclusão das mesmas construções feitas pela A., com o devido arbitramento do despendido com tais obras. Nomeio perito do Juízo para proceder aos exames pericial e contábil bem como a vistoria com o consequente arbitramento o Engenheiro Civil e Contabilista Doutor José Maria Monteiro David, residente nesta cidade, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos e o oferecimento de quesitos, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação deste despacho. Após tomadas essas providências preliminares, voltam-me conclusos os autos, para que sejam tomadas outras medidas referentes às perícias determinadas, bem como para ser designada a audiência de instrução e julgamento do feito. Intime-se o requerente para depositar em cartório, a importância referente a três (3) salários de referência, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. Intime-se. Belém, 12.11.82. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª VARA — PROC. Nº 487/82 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Antonete Furtado Machado

Réu: João Mathias Massoud Lobato e esposa.

Desp: N.A. Como requer. Belém, 06.12.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza (resp.).

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 06.12.82

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação Hipotecária. Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Adva: Maria Antonete F. Machado. Executada: Iracema Ferreira de Souza. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a adjudicação de fls., em que é re-

querente Vivenda Associação de Poupança e Crédito, do imóvel sito no Jardim Maguari, lote 23, quadra 63, à Rodovia Augusto Montenegro, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se a respectiva Carta de Adjucação, nas formas da lei. P.R.I. Belém, 30 de novembro de 1982. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza em exercício da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Execução. Exequente. Reinaldo Melo Rodrigues. Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho. Executado:

Felipe Marcionilo Lopes da Silva. Adv.: Silvio Ferreira Sá. Despacho: Diga o autor sobre a conta de fls. Belém, 02 de dezembro de 1982. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza em exercício da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 07.12.82. (Ext. Reg. nº 7508)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

"JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA"
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, no dia 13 do mês de dezembro do corrente ano, às 10 (dez) horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 3º andar, a porta da sala deste Juízo, irá a público pregação de venda e arrematação o Bem, a seguir, descrito e caracterizado, objeto de penhora nos Autos de Carta Precatória, em curso no Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, extraída da Ação de Execução que MOTORTEC INDUSTRIA AERONAUTICA S/A move contra JOSÉ HUMBERTO MICHILES - MINERAÇÃO MICHILES, firma individual, e oriunda do Juízo de Direito da Comarca da Capital do Rio de Janeiro: Uma Aeronave, marca CESSNA, prefixo PT-KKM, Tipo P, série nº 18263297, com capacidade de 03 passageiros e um tripulante, categoria privada, matrícula 8.258, com o peso máximo de decolagem de 1.340 Kg, ano 1.974, cor vermelha e branca, faltando hélice do motor, alternador, bomba de vácuo, chave de partida, regulador de voltagem do alternador, paredes de proteção do Motor rachadas e empenadas, entrada de ar do carburador rachada, escapamento com morsa rachaduras e corrosão, capuz superior e inferior, todos danificados, suporte dos capuzes quebrados, todos os amortecedores partidos, todas as traqueias de ar rasgadas todos os defletores do motor rasgados, faltando linha de suspiro do motor, forte vazamento de óleo pelo eixo central do motor, mau conservado, corrosão em todos os cilindros, tampas dos balancins e perna do nariz quebrados, Shimlagdump com fixação partida, suporte do berço partido, berço do motor empenado, rachado e com corrosão, asa do lado direito totalmente danificada, por empenos e rebites degolados, morsas, longarinas empenadas e fora de alinhamento, aileron direito totalmente desalinhado, com rebites degolados e chapas de revestimento com morsas e rachaduras, flap de pouso direito, ponto de fixação quebrado, revestimento com rachaduras, morsa, asa esquerda com vários rebites degolados, rachaduras morsa com vários pontos de corrosão, flap de pouso esquerdo com ponto de fixação partido, morsas e ra-

chaduras no seu revestimento, aileron esquerdo empenado, rebites degolados, morsas e rachaduras no seu revestimento, ambos os montantes de fixação das asas estão empenados, fuselagem dianteira estão totalmente danificados, com morsas, rebites degolados, longarinas empenadas, fora de alinhamento, trem direito e esquerdo com forte torsão sendo necessário as suas substituições, faltando as pontas de ambas as asas, fuselagem traseira danificada por rasgos e corrosão e rebites faltando, cone de cauda rasgados, estabilizador direito e esquerdo danificados por morsas, rachaduras e corrosão no seu revestimento, sendo que a do lado esquerdo se encontra empenado, porta da cabine, do lado direito totalmente empenada, falta de bateria de bordo, falta equipamentos, falta de poltronas traseiras, falta de documentação da aeronave, indicador de EGT quebrado, faltando o microfone, faltando o equipamento de rádio, faltando o painel central do equipamento de rádio, faltando bússola, manche, direito e esquerdo com os volantes em péssimo estado e com as astes de comando empenadas e emperrados, painel superior de instrumento quebrados, painel de instrumentos por empenos, fora do limite, forro superior dianteiro em péssimo estado, faltando o forro superior traseiro, faltando forração lateral e forração do piso. AVALIADO em Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS). O referido Bem está depositado em mãos do representante legal da Exequente e encontra-se no Hangar da VOTEC, à Av. Dr. Freitas - Pass. Nº 5 das Graças nº 100 - Sacramento, nesta Cidade, inexistindo sobre ele qualquer onus. Não alcançando o Bem lance superior à importância da avaliação, será o mesmo vendido a quem mais der, no dia 27 do mês de Dezembro do corrente ano às 10 (dez) horas, cujo leilão, para tanto, será realizado no lugar onde se encontra o Bem, acima mencionado. O comprador pagará a Banca o preço de sua arrematação e da respectiva Carta. Fica o devedor, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, intimado da correspondente praça ou leilão através deste Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado em jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de 1982. Eu Trindade Filho, Escrivão que o datilografel e subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca

(T. nº 00578. Reg. nº 7546: Dia: 10.12.82)

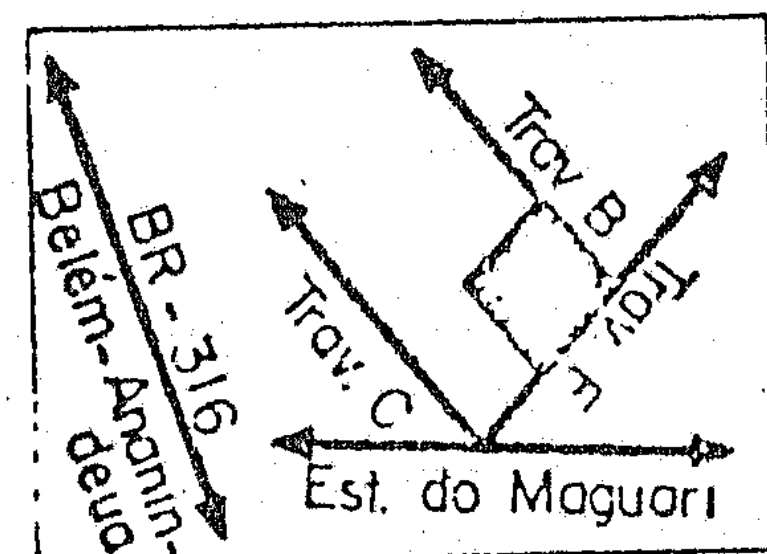
REGISTRO DE IMÓVEIS

1º OFÍCIO

Belém (PA)
CLETO M. DE MOURA
TITULAR
EDITAL

Faço saber que pela proprietária R. DOURADO — Engenharia Comércio e Indústria Ltda, com sede nesta cidade, CGC MF nº 04.550.810/0001-72, foi apresentado para registro o projeto de loteamento destinado à construção de um conjunto habitacional de 18 unidades de casas, geminadas duas a duas, conforme planta aprovada pelo CREA-PA e pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, cuja obra será financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, acompanhado de todos os documentos e certidões exigidos pela lei, que foram examinados e encontrados em ordem, devendo este Edital ser publicado, em três dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária desta cidade, podendo ser impugnado o pedido de registro no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação será feito o registro na forma da lei.

A área objeto do loteamento foi adquirida pela empresa proprietária conforme escritura pública de 11.11.1982, lavrada a fls. 258 do Lº 21-B do 4º Ofício de Notas (Cartório Conduru) desta cidade, registrada no Lº 2-Z fls 206 M-8006 R-1-8006, em 12.11.82, e encontra-se localizada em Ananindeua, com entrada pela Estrada do Maguary, esta com acesso pela Rodovia BR-316 trecho Belém-Ananindeua, Comarca de Belém-PA, medindo 50,00m x 50,00m, com frente para a Trv. "F" ângulo com a Trv. "B", conforme desenho abaixo:



Dado e passado aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1982, nesta cidade de Belém (PA). Eu, Cleto M. de Moura, oficial, datilografei, subscrevo e assino.

CLETO M. DE MOURA — Oficial
CPF-MF nº 004.505.022-87

(T. nº 00569 - Reg. nº 7498 - Dias: 08, 10 e 13.12.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: F. M. Zamora DP 270.000,00 / Joaquim José Amaro Com. Rep. DP 37.400,00 / Mabe Constr. Ltda. DP 296.691,78 / Rihomar Com. e Serv. Ltda. DP 757.555,00 / Julio Antonio M. da Silveira NP 35.524,00 / Enio Wanderley Will NP 7.046,52, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem

pagar ou dar as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 07 de dezembro de 1982

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 00572 - Reg. nº 7527 - Dia: 10.12.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Transvolumes Transp. e Rep. Ltda, Josimar Firmino Mesquita de Assis, Severino Ferreira de Menezes, Reginaldo dos Santos Barros, Raimundo Henrique Couto Sozinho, Luiz Eduardo Anaice da Silva, Arnaldo Melo Carvalho, Maria da Graça Magno Sozinho, Paulo Roberto P. dos Santos, José Vazman da Silva Pereira, Caritas Lopes de Souza, Dirce Marina Mota Souza, Romulo Meló Vieira, Ronaldo Lima Xerfan, Regina Gonçalves Wanzeller, Raimundo de Jesus Farias da Costa, Raimunda Coeli Lins de Azevedo, Winter Andrade Coelho, Antonio Jorge Brito da Silva, Benedito Moraes da Costa, Expedito Gilberto Paranhos da Silva, Reayroldo Brito de Oliveira, Solange Maria Kochann, Dilson Luzia Rodrigues, Maria de Nazaré de Souza Costa, Raimundo Sergio Tenorio, Terezinha de Jesus Martins da Silva, Willens Rodrigues de Faria, Tecon Com Serv. de M S de Lima, Edmundo Bernardes da Silveira, Bepa Rep S/C Ltda, Drog. Tiradentes Ltda, J A R Rep S/C Ltda, José Fabiano José Fabiano Farias da Silva, Araujo e Cia Ltda, Maria R. da C. Miguiyama, Manoel Mendes de Souza, Tucuruy Agro Indl. Ltda, Expedito Maranhão-Guimarães, Distr Norte Ltda, Armando Cunha Moura, João dos Santos Farias Filho, Cleo Modas Ltda, Rosalina Moreira Pinto, Soexi Exp Imp Ltda, Org. União Ltda, Maria de Fatima Borges Maues, Mercantil S. Miguel Ltda, Irmãos Gaia Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro 276 da parte de Transbrasil S/A, Vasp S/A, Finasa S/A, Financ. General Motors, Banco do Brasil S/A, Shield Cobranças e Assessoria S/C Ltda, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Bandeirantes S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Bozano Simonsen S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Belcenter, Banco da Amazônia S/A, Banco Nacional S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Androni Assessoria S/C Ltda, S/A White Martins, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, um (1) cheque, quatro (4) notas promissórias, vinte e dois (22) letras de cambio, duas (2) triplicatas e vinte e seis (26) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 27.325,00 / 41.958,00 - saldo / Cr\$ 23.724,00 saldo / 349.140,00 saldo / 276.000,00 saldo / 27.843,20 / 68.096,50 / Cr\$ 70.900,00 / 70.883,40 / 25.721,80 / 19.541,79 / 26.072,56 / 10.501,35 / 31.288,66 / Cr\$ 13.400,38 / 15.339,08 / 42.262,71 / 40.724,81 / 32.718,21 / 29.291,95 / 32.718,21 / Cr\$ 7.245,08 / 10.501,35 / 32.718,21 / 5.069,04 / 13.400,38 / 16.291,21 / 18.568,57 / Cr\$ 18.568,58 / 37.702,00 / 37.702,00 / 37.702,00 / 17.173,00 / 655.155,53 / 624.534,74 / 750.578,65 / 15.000,00 / 248.816,66 / 20.039,00 / 36.122,00 / 90.373,00 / 55.626,67 / 162.500,00 / 145.000,00 / 14.034,00 / 1.074.650,00 /

2.000,00 / 16.082,00 / 31.420,00 / 9.529,00 / 47.400,00 / 107.100,00 / 16.640,00 / 620.000,00 / 77.239,80 / 6.200,00 / Cr\$ 99.933,00 / 22.419,36 / vencimentos vários por V.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Transbrasil, Vasp, Finasa, Financ. General Motors, Banco do Brasil S/A, Shield Cobranças e Assessoria S/C Ltda, Estância Entroncamento, Transp Relâmpago, Instituto Medicamento Fontoura, Centro Orient, Marketing, Ibasa, Tecknos Relogios, I N Crespim Maq Mot, Edmundo M. Correa e Filhos Ltd, Belcenter, Lupino Com Mat Eketr, M Costa Alfaia, Editora Educacional Bras. / S/A. Cunha & Lima Com Rep Ltda, Belém Modulados Ind Com., Continental de Pesca Ltda, Michigan Quimica do Brasil Ltda, Dinneiber e Cia Ltda, S/A White Martins, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 07 de dezembro de 1982

(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras-1º Officio

(Ext. Reg. nº 7509 - Dia: 10.12.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Para conhecimento do recorrido, José Antonio de Trindade Miranda, ou quem suas vezes fizer, encontra-se em meu Cartório, para impugnação, dentro do prazo legal, do recurso extraordinário interposto pelo Estado do Pará, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, os autos de Mandado de Segurança da Capital em que é impetrante o citado recorrido e impedido o Exmº Sr. Governador do Estado. Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 06 de dezembro de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE e escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3418)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda. (dr. Flavio Maroja)

Apdo: Espólio de Maria Antonia Ribeiro Machado (dr. José Lusquinhos)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Idem, Idem, Idem

Aptes: Ivete Noronha Tavares e s/marido Clovis da Paz Tavares (dr. Pojucan Tavares Jr.)

Apda: Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda. (dr. Davi José dos Santos Paes)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 07 de dezembro de 1982.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3418)

33ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 06 de dezembro de 1982, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Ausências justificadas: Des. Ricardo Borges Filho, Nelson Amorim e Steleo Menezes.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Raphael Lucas Filho a favor de Waldir Lima Pinto.

- Preliminarmente, de acordo com a proposição do Des. Almir de Lima Pereira, resolveram solicitar informações sobre a data da prisão do paciente e já foram devolvidos os autos de inquérito pela Polícia, à unanimidade. Fez defesa oral, o advogado impetrante.

Idem, idem - Imptes: o adv. Artemis Leite da Silva e a acad. Berta Miriam Moraes Pantoja a favor de Eduardo Mascarenhas Anzalack.

- Concederam a ordem a fim do paciente responder solto o crime a que responde, unanimemente.

Idem, idem, Impte: o adv. Hamilton R. Gualberto a favor de Otavio Alves Mathne

- Concederam a ordem para revogar a prisão preventiva decretada contra o paciente, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Ação Rescisória - Capital: Autores: Mario Fernandes Rodrigues e outros (dr. Reis Ferreira e Domingos Emmi) - Réus: Bernardo Carvalho de Moraes e outros (dr. Pedro Daltro Cunha) - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

- Desprezada a preliminar de incompetência das Câmaras, à unanimidade, no mérito, julgaram improcedente a ação, revertendo o depósito a favor do réu, arbitrando os honorários do advogado em 20%, também, unanimemente. Presidido o julgamento pelo Exmº Sr. Des. Pojucan Tavares, não votando, por impedido, a Des. Lydia Dias Fernandes e Almir de Lima Pereira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 7 de setembro de 1982

LUIS FARIA

Secretária do TJE

(G. Reg. 3418)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10.083

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1982.

RESOLVE:

Aprovar o seguinte cerimonial para a trasladação dos restos mortais do insigne ministro Innocêncio Serzedello Corrêa:

Data: 09 de novembro de 1982.

I — 22 horas: Chegada da urna funerária ao aeroporto de Val-de-Cans, contendo os restos mortais do Dr. Innocêncio Serzedello Corrêa.

II — Desembarque dos despojos pela comissão que os conduziu do Rio de Janeiro, constituída pelos conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche, Clóvis Silva de Moraes Rêgo e o representante da família Serzedello Corrêa. (Uma guarda de honra das Forças Armadas acompanhará a comissão até a entrada da estação de passageiros, onde estarão as autoridades convidadas).

III — Receberão a urna funerária as seguintes autoridades:

- Governador do Estado;
- Presidente do Tribunal de Contas do Pará;
- Presidente do Tribunal de Contas da União (órgão instalado no país pelo insigne paraense);
- Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do município do Rio de Janeiro (cidade da qual Serzedello Corrêa foi prefeito);
- Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Estado que o acolheu em 1905 e o fez seu representante à Câmara Federal);

(Na oportunidade serão prestadas honras militares de Ministro de Estado. A Comissão de Recepção levará os despojos até o carro fúnebre, iniciando-se o cortejo, precedido de batedores da PM, com destino à Catedral de Belém).

IV — Ao chegar à Catedral, a urna será retirada do carro de bombeiros pela comissão composta das seguintes autoridades:

- Prefeito Municipal de Belém;
- Presidente da Câmara Municipal de Belém;
- Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas;
- Presidente do Instituto Ruy Barbosa;
- Presidente da Associação Nacional dos Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas — ANCATC;
- Presidente do Tribunal de Contas do Ceará (Estado onde Serzedello Corrêa foi comandante da Região Militar, ali sediada).

(Na Catedral, a urna será recoberta com a Bandeira do Pará pelo sr. governador do Estado e representante da família, permanecendo velada por guarda de honra permanente, confiada à Polícia Militar do Estado).

II

Data: 10 de novembro de 1982.

I — 8:00 horas: Missa celebrada por Dom Alberto Gaudêncio Ramos, Arcebispo Metropolitano de Belém.

II — Após a missa, a urna será conduzida para fora da catedral pelas seguintes autoridades:

- Governador do Estado;
- Presidente da Assembléia Legislativa;
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
- Comandantes Militares na área:
- Da Marinha
- Do Exército
- Da Aeronáutica

III — Em frente à catedral a urna será tomada pelos soldados do Exército, que, conduzirão, nos ombros, até a testa da tropa, onde receberá as honras fúnebres, após o que será colocada no carro do Corpo de Bombeiros, seguindo guardada por lanceiros da PME.

IV — O cortejo fará o seguinte itinerário:

- Praça Frei Caetano Brandão
- Rua Quinze de Novembro
- Boulevard Castilhos França
- Avenida Presidente Vargas
- Avenida Nazaré
- Travessa Quintino Bocaiuva
- Palácio "Serzedello Corrêa"

(Postada à frente do prédio do Tribunal de Contas, a Banda de Música da Polícia Militar do Estado executará o Hino do Pará,

após a retirada da urna do carro dos bombeiros pelos lanceiros da PME).

V — A frente do Palácio Serzedello Corrêa, a urna funerária será recebida pela comissão composta dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que a introduzirão no edifício e a depositarão sobre a essa armada no "hall" de entrada, postando-se, aí, os conselheiros e autoridades convidadas.

VI — S. Exa. Rvma., o Arcebispo Metropolitano de Belém, proferirá as últimas orações, após o que a urna será retirada da essa pelos lanceiros da PME, que a depositarão no sarcófago.

VII — A seguir, será feito o fechamento do sarcófago, sendo aposta corbeille de flores pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ouvindo-se o toque de silêncio por corneteiros da PME.

VIII — O mestre de cerimônias, convidará os presentes para dirigirem-se ao auditório do Tribunal de Contas, no edifício-anexo, para assistirem a sessão solene de encerramento das exéquias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

(G. Reg. nº 3363)

RESOLUÇÃO Nº 10.084

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1982.

RESOLVE:

Designar os Exmos. Srs. Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche e Clóvis de Moraes Rego, para compor a comissão incumbida de ir à cidade do Rio de Janeiro, a fim de acompanhar o traslado dos restos mortais do ministro Innocêncio Serzedello Corrêa, para esta capital.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

(G. Reg. nº 3363)

RESOLUÇÃO Nº 10.085

(Processos nºs 55.140, 55.431, 55.432, 55.477, 55.438, 55.435 e 55.471)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de outubro de 1982.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima identificados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 55.140 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, destinado à Recuperação do prédio da Câmara dos Vereadores", na sede do referido município. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

PROCESSO Nº 55.431 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e a Construtora Mauá Júnior Ltda.,

destinado à construção das obras civis da Usina II da cidade de Soure, neste Estado. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSOS Nºs 55.432 e 55.477 — Contratos celebrados entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e as firmas Empresa Brasileira de Engenharia S.A., tendo por objetivo as obras de construção e montagem da linha de transmissão Benevides-Castanhal em 69 KV-Circuito Simples; e Administradora de Bens S/C Ltda., tendo por objetivo a locação de embarcações tipo lancha, em Fiber Glass, com capacidade para transportar, em perfeita segurança, de 10 a 12 pessoas e franquia de 1.000 a 1.500 kg para transporte de material. Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSOS Nºs 55.438 e 55.435 — Termos Aditivos aos contratos celebrados entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e os Drs. Orlando Macedo de Andrade, para prestar serviços profissionais de Assistência Médica Pediátrica aos dependentes do funcionários deste Tribunal; e Samuel Gabbay, para prestar serviços profissionais de Assistência Dentária aos funcionários deste Tribunal e seus dependentes. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

PROCESSO Nº 55.471 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, destinado ao projeto Bubalinocultura, a ser executado pela Associação Rural dos Pecuáristas do Estado do Pará. Relator-Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar nos Processos
nº 55.438 e 55.435

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Subprocurador.

(G. Reg. nº 3363)

ACÓRDÃO Nº 12.591

(Processos Nºs 54.389, 55.570, 55.574 e 55.598)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo Nº 54.389 — ENEIDA DEA RABELO COSTA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Vigia, nos termos da Portaria nº 790, de 13 de outubro de 1982, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4.959/81), 161, item II da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 328.329,60 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 23.792,00
— Adic. p/tempo de serviço-15% Cr\$ 3.568,80

Provento Mensal Cr\$ 27.360,90
Provento Anual Cr\$ 328.329,60

Processo Nº 55.570 — ONEIDE EUTRÓPIO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 740, de 22 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 599.400,00 (Quinhentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 18.500,00
— Salário-Aula (100h x 185,00) Cr\$ 18.500,00
— Ad. p/tempo de serviço-35% Cr\$ 12.950,00

Provento Mensal Cr\$ 49.950,00
Provento Anual Cr\$ 599.400,00

Processo Nº 55.574 — ANDRÉ COLINA ROCHA PASSINHO, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Curuçá, nos termos da Portaria nº 734, de 21 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 (Lei nº 4.959/81), da Lei nº 749/53, art. 37 da Lei nº 4502/73, ver Acórdão nº 12.447/82, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 288.979,20 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Noventa e Setenta e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. Federal
nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço-45% Cr\$ 7.473,60

Provento Mensal Cr\$ 24.081,60
Provento Anual Cr\$ 288.979,20

Processo Nº 55.598 — MARIA DE NAZARÉ SOARES DOS SANTOS ALVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Marapanim, nos termos da Portaria nº 748, de 28 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. Federal
nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço-35% Cr\$ 5.812,80

Provento Mensal Cr\$ 22.420,80
Provento Anual Cr\$ 269.049,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (04) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3363)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I